



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE GUARAPARI

9593 / 2020

12/05/2020 13:16



REQUERENTE: SANDOVAL SILVA CAPUCHO

Grupo do Assunto: ENCAMINHANDO

Assunto: RECURSO

ENC RECURSO ADMINISTRATIVO- INABILITAÇÃO REFERENTE AO
PROCESSO 2.271/2020 EDITAL CONCORRENCIA PUBLICA 002/2020

Proc. 9593/20



ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE
LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI - ESTADO
ESPÍRITO SANTO - ES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8851/2020
REF: EDITAL CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 002/2020

CINTHYA BASTOS POLASTRELI, carteira de Identidade n.º 877.963 SSP-ES e 1.534.173 SSP-ES, e-mail: cinthyapolastreli@gmail.com, representante devidamente credenciada no certame em epígrafe, representando a empresa **SANDOVAL SILVA CAPUCHO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 24.526.031/0001-49, sediada à Avenida Beira Mar, nº 22, Quiosque 22, Praia do Morro, Guarapari-ES, CEP: 29.216-010 e seu representante legal, Sr. **SANDOVAL SILVA CAPUCHO**, portador(a) do documento de identidade nº 877.963 SSP-ES, inscrito no CPF sob o nº 845.217.677-53, vêm, respeitosamente, com fundamento no artigo 109, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e item 11.3 do Edital de Concorrência Pública nº 002/2020, Processo Administrativo tombado sob nº 8851/2020, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO HABILITAÇÃO

pelas razões de fato e direito a seguir aduzidas:

1- DA TEMPESTIVIDADE E LEGALIDADE



Nos termos do disposto na alínea "a" do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, cabe recurso administrativo face aos atos administrativos que venham **habilitar ou inabilitar licitante**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura de ata.

Outrossim, o § 5º, do mesmo dispositivo, reproduzido, no item 11.3 do Edital em comento, dispõe que, "nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado".

Pois bem, no dia 22/04/2020, quando da abertura dos envelopes de habilitação, fora verificada, em primeira análise, inconsistência de informações em alguns documentos de licitantes concorrentes.

Por tal motivo, no dia 23/04/2020, solicitamos cópia integral de dois processos à Comissão Especial do processo Seletivo integrante à Secretaria Municipal de Turismo e Empreendedorismo- SETEC, o processo 5944/2020 e 6465/2020, conforme e-mail em anexo.

Acontece que do pedido, obtivemos resposta, em 24/04/2020, também anexado, de que tal solicitação deveria ser protocolizada junto a Municipalidade para abertura de processo administrativo, o que foi atendido em 27/04/2020, porém, encaminhamos o requerimento à COPEL, visto que àquela Comissão a ela está subordinada, conforme comprovante de protocolo, gerando o processo administrativo num. 8851/2020.

Em 08/05/2020, tivemos o requerimento atendido, conforme cópia de e-mail que juntamos. Na data de ontem, 11/05/2020, finalmente tivemos acesso às cópias dos processos, conforme recebimento e ressalvas que fizemos nos autos do processo 8851/2020.

Assim, na contagem dos prazos estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quer dizer que o prazo para esta apresentação iniciou-se em 11/05/2020, eis que excluir-se-á o dia do início (08/05/2020, quando fomos formalmente notificados da disponibilização das cópias) e incluir-se-á o do vencimento (15/05/2020), e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em

W. Silva

contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade. Portanto, **TEMPESTIVO O RECURSO**.



Outrossim, a Administração Municipal, na data de 05/05/2020, deu conhecimento à ata de habilitados para a Concorrência Pública nº 002/2020, por meio de publicação veiculada no Diário dos Municípios – DOM, habilitando o ora recorrente e também os licitantes requerentes dos processos 5944/2020 e 6465/2020, os quais foram requeridas cópias integrais.

Portanto, mesmo se assim considerássemos a contagem de prazo recursal daquele ato e não o da disponibilização das informações requeridas, o termo final para proposição de recurso em face da decisão proferida pela Municipalidade de habilitação, dar-se-á no dia de hoje, 12/05/2020, restando demonstrada a legitimidade e tempestividade do presente recurso. Portanto, **TEMPESTIVO TAMBÉM O RECURSO**.

2- DOS FATOS

Em breve e apertada síntese, referente ao Processo Licitatório do **EDITAL CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 002/2020**, cuja Comissão estabeleceu o dia 22/04/2020 para abertura dos envelopes de habilitação, fora esta subscritora inserida na Comissão dos Licitantes para validar, por assinatura, os documentos insertos nos envelopes abertos.

Assim, após verificar detidamente os documentos de todos os participantes, alguns documentos possuíam, a priori, inconsistências de informações, pelo que, no dia 23/04/2020, solicitei cópia integral de dois processos à Comissão Especial do processo Seletivo integrante à Secretaria Municipal de Turismo e Empreendedorismo- SETEC, o processo 5944/2020 e 6465/2020, conforme narrado acima, sendo protocolizado o mesmo pedido em 27/04/2020, em atendimento ao e-mail de resposta, datado de 23/04/2020, salientando que o requerimento fora feito à COPEL, gerando o processo administrativo num. 8851/2020.

Em 08/05/2020, o requerimento foi atendido. Na data de ontem, 11/05/2020, com o acesso às cópias dos processos, às 13:56 horas, realizei a seguinte anotação nos autos adm. nº. 8851/2020:

Warciana



“Em tempo, informo que o processo nº 5944/2020 possui 22 páginas, sendo as pags. 21/22 consta indeferimento de revisão de certificado, sendo que o certificado de fl.18, datado de 19/03/2020 consta período de 22/12/2011 até aquela data.

Outrossim, o processo de nº 6465/2020, com 30 páginas, consta nessa última, indeferimento de revisão de atestado de capacidade técnica de fl.27, que atestou período de 25/09/2000 a 04/12/2011, e de fl.26 de 05/12/2011 até a data de emissão em 19/03/2020.

Ainda, certifico que compulsando ambos os processos, nº 5944/2020, à fl. 28 e nº 6465/2020, às fls. 19/20, que os pedidos de revisão dos atestados de capacidade técnica foram feitos através de e-mail, solicitados pela Sra. Daniele M. Pereira, representante de ambos e também representante no certame da Sra. Lucerlene, portanto representando três licitantes.”

As inconsistências suspeitas quando da abertura do envelope, se tornaram reais e muito preocupantes, sendo que claramente evidencia-se ilegalidade de atos no certame em questão, o que discutiremos item a item abaixo.

3- DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADO PELO LICITANTE G.A FILHO QUIOSQUE TREMBAO ME

Ao verificarmos o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa G.A FILHO QUIOSQUE TREMBAO ME, juntado à fl. 574 dos autos licitatórios (fotocópia em anexo), verificamos que o documento foi datado em 14 de abril de 2020, atestado que o licitante, “conforme documentação comprobatória constante no Procedimento Administrativo nº 5944/2020, a empresa G.A. FILHO RESTAURANTE TREMBÃO ME, inscrita no CNPJ nº 06.278.033/0001-84, local quiosque 12 praia do morro, período 22.11.2005 até a presente data.

O referido Atestado é uma fotocópia do original, e foi devidamente autenticado por esta COPEL, e contém a assinatura da Secretária Municipal de Turismo, Empreendedorismo

W. Pereira

e Cultura "Letícia Regina Silva Souza", autoridade municipal que impulsionou a abertura do presente certame.



No entanto, ao compulsarmos os autos do processo administrativo nº 5944/2020, especialmente o documento inserto a fl. 18, verificamos que a Licitante apenas obteve um único atestado de capacidade datado em 19 de março de 2020, onde consta: **"conforme documentação comprobatória constante no Procedimento Administrativo nº 5944/2020, a empresa G.A. FILHO RESTAURANTE TREMBÃO ME, inscrita no CNPJ nº 06.278.033/0001-84, local quiosque 12 praia do morro, período 22.12.2011 até a presente data"**.

Ainda assim, encontramos no referido brocardo, às fls. 19 e 20, recurso administrativo datado em 24 de março de 2020, referente ao atestado emitido em 19.03.2020, no qual a Advogada Dra. Daniele M. Pereira, OAB/ES 24.827, na qualidade de representante do licitante, requer a revisão do tempo inserto no atestado e destaca que:

"Por fim, ressalta-se que não contar tal tempo na emissão do atestado da pessoa jurídica do Requerente, acarretará ao mesmo imenso prejuízos, em especial na sua participação do certame de concorrência pública 002/2020"

Ao analisar o referido Recurso, a Secretária Municipal negou provimento ao mesmo, e manteve incólume o atestado emitido em 19 de março de 2020, conforme decisão juntada às fls. 21 e 22 dos autos, exarada em 25 de março de 2020, data do último ato praticado até a obtenção das fotocópias pelo então recorrente em 11 de maio de 2020.

Podemos vislumbrar de forma inequívoca que o atestado aprestando pelo Licitante para obtenção de sua habilitação técnica é irregular, ou porque foi "falsificado" ou porque foi concedido de forma ilegal pela Secretária Municipal Sra. Letícia Regina, visto que a assinatura da referida autoridade municipal aparentemente é fidedigna, e o mesmo não consta no processo que fora fornecido cópia.

Na mesma linha, quando da retirada das cópias, indagamos a servidora que entregou as cópias sobre a existência de outro processo administrativo para revisão do atestado deste específico licitante e obtivemos a resposta negativa, que somente existe este procedimento. Ressalta-se que o atestado em discussão faz menção ao processo 5944/2020.



Conforme dispõe o § 3º do artigo 43 da Lei Federal Nº 8666/93, é possível a realização de diligência para verificação de documentos sempre que necessário, a saber:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

A promoção de diligência, neste caso em concreto, não é uma faculdade desta COPEL e sim um DEVER, visto que está claramente demonstrada a existência de irregularidades GRAVISSÍMAS no âmbito do Certame do Edital Nº 002/2020.

Os órgãos licitante devem ser demasiadamente detalhistas quanto ao conteúdo dos atestados e das informações econômico-financeiras prestadas pelos licitantes, devendo evitar e combater fraudes que advém do uso de documentos com informações inverídicas ou mesmo por meio conluio entre os participantes.

Nos termos do inciso VI do art. 2º da Instrução Normativa Conjunta do Ministério do Planejamento e da Controladoria Geral da União, fraude é a prática de qualquer ato ilegal caracterizado pela desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança, não implicando ameaça ou violência física ou psíquica.

Os documentos de habilitação são os pressupostos indispensáveis para adjudicação do objeto da contratação à licitante. Devendo esta COPEL, ater-se e diligenciar sobre as pessoas atestantes, endereços, batimento de datas, assinaturas, dentre tantas outras cautelas que se deve tomar para evitar o prosseguimento aparentemente fraudulento do licitante G.A FILHO QUIOSQUE TREMBAO ME.

Obviamente que o servidor responsável pela análise desses documentos habilitatórios pode se enganar ante à perfeição da falsidade. Ventilada qualquer possibilidade de dúvidas quanto à veracidade das informações constantes nos documentos, deve a Comissão de Licitação diligenciar no sentido de sanar as dúvidas existentes.

Assim, destacamos que constitui crime a **falsificação de documento público** (art. 297 do CP):

W. SILVA



Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público ou alterar documento público verdadeiro: Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa.

§ 1º - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, aumenta-se a pena de sexta parte.

§ 2º - Para os efeitos penais, equiparam-se a documento público o emanado de entidade paraestatal, o título ao portador ou transmissível por endosso, as ações de sociedade comercial, os livros mercantis e o testamento particular.

§ 3º Nas mesmas penas incorre quem insere ou faz inserir:

I - na folha de pagamento ou em documento de informações que seja destinado a fazer prova perante a previdência social, pessoa que não possua a qualidade de segurado obrigatório;

II - na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou em documento que deva produzir efeito perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter sido escrita;

III - em **documento contábil** ou em qualquer outro documento relacionado com as obrigações da empresa perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter constado.

Isto posto, requer que esta COPEL diligencie de forma a verificar inequivocamente as informações apresentadas, e ao final, digne-se a inabilitar o Licitante, G.A FILHO QUIOSQUE TREMBAO ME.

4- DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADO PELO LICITANTE FERNADO JOSE DE SOUZA CAPISTRANO ME

Ao verificarmos o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa FERNADO JOSE DE SOUZA CAPISTRANO ME, juntado à fl. 510 dos autos licitatórios (fotocópia em anexo), verificamos que o documento foi datado em 14 de abril de 2020, atestado que o licitante, **“conforme documentação comprobatória constante no Procedimento Administrativo nº 6465/2020, a empresa FERNADO JOSE DE SOUZA CAPISTRANO ME, inscrita no CNPJ nº 39.275.599/0001-01, local quiosque 09 praia do morro, período 25.11.2006 até a presente data.**

W. N. OLIVEIRA

O referido Atestado é uma fotocópia do original, e foi devidamente autenticado por esta COPEL, e contém a assinatura da Secretária Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura "Leticia Regina Silva Souza", autoridade municipal que impulsionou a abertura do presente certame.



No entanto, ao compulsarmos os autos do processo administrativo nº 5944/2020, especialmente os documentos insertos as fls. 26 e 27, verificamos que a Licitante apenas obteve dois atestado de capacidade ambos datados em 19 de março de 2020, onde consta respectivamente: **fl.26 "conforme documentação comprobatória constante no Procedimento Administrativo nº 6465/2020, a empresa FERNADO JOSE DE SOUZA CAPISTRANO ME, inscrita no CNPJ nº 39.275.599/0001-01, local quiosque 09 praia do morro, período 05.12.2011 até a presente data.**

Ainda assim, encontramos no referido brocardo, às fls. 28, igualmente ao Processo nº 5.944/2020 de titularidade do Licitante G.A FILHO QUIOSQUE TREMBAO ME, recurso administrativo datado em 26 de março de 2020, referente ao atestado emitido em 19.03.2020, no qual a Advogada Dra. Daniele M. Pereira, OAB/ES 24.827, também na qualidade de representante do licitante, requer a revisão do tempo inserto no atestado e destaca que:

"Por fim, ressalta-se que não contar tal tempo na emissão do atestado da pessoa jurídica do Requerente, acarretará ao mesmo imenso prejuízos, em especial na sua participação do certame de concorrência pública 002/2020"

Ao analisar o referido Recurso, a Secretária Municipal negou provimento ao mesmo, e manteve incólume o atestado emitido em 19 de março de 2020, conforme decisão juntada à fl. 30 dos autos, exarada em 26 de março de 2020, data do último ato praticado até a obtenção das fotocópias pelo então recorrente em 11 de maio de 2020.

Podemos vislumbrar de forma inequívoca que o atestado aprestando pelo Licitante para obtenção de sua habilitação técnica é irregular, ou porque foi "falsificado" ou porque foi concedido de forma ilegal pela Secretária Municipal Sra. Leticia Regina, visto que a assinatura da referida autoridade municipal aparentemente é fidedigna, e o mesmo não consta no processo que fora fornecido cópia.

Na mesma linha, quando da retirada das cópias, indagamos a servidora que entregou as cópias sobre a existência de outro processo administrativo para revisão do atestado deste específico licitante e obtivemos a resposta negativa, que somente existe este procedimento. Ressalta-se que o atestado em discussão faz menção ao processo 6465/2020.



Conforme dispõe o § 3º do artigo 43 da Lei Federal Nº 8666/93, é possível a realização de diligência para verificação de documentos sempre que necessário, a saber:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

A promoção de diligência, neste caso em concreto, não é uma faculdade desta COPEL e sim um DEVER, visto que está claramente demonstrada a existência de irregularidades GRAVISSÍMAS no âmbito do Certame do Edital Nº 002/2020.

Os órgãos licitante devem ser demasiadamente detalhistas quanto ao conteúdo dos atestados e das informações econômico-financeiras prestadas pelos licitantes, devendo evitar e combater fraudes que advém do uso de documentos com informações inverídicas ou mesmo por meio conluio entre os participantes.

Nos termos do inciso VI do art. 2º da Instrução Normativa Conjunta do Ministério do Planejamento e da Controladoria Geral da União, fraude é a prática de qualquer ato ilegal caracterizado pela desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança, não implicando ameaça ou violência física ou psíquica.

Os documentos de habilitação são os pressupostos indispensáveis para adjudicação do objeto da contratação à licitante. Devendo esta COPEL, ater-se e diligenciar sobre as pessoas atestantes, endereços, batimento de datas, assinaturas, dentre tantas outras cautelas que se deve tomar para evitar o prosseguimento aparentemente fraudulento do licitante FERNADO JOSE DE SOUZA CAPISTRANO ME.

Obviamente que o servidor responsável pela análise desses documentos habilitatórios pode se enganar ante à perfeição da falsidade. Ventilada qualquer possibilidade de

Handwritten signature

dúvidas quanto à veracidade das informações constantes nos documentos, deve a Comissão de Licitação diligenciar no sentido de sanar as dúvidas existentes.



Assim, destacamos que constitui crime a **falsificação de documento público** (art. 297 do CP):

Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro: Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa.

§ 1º - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, aumenta-se a pena de sexta parte.

§ 2º - Para os efeitos penais, equiparam-se a documento público o emanado de entidade paraestatal, o título ao portador ou transmissível por endosso, as ações de sociedade comercial, os livros mercantis e o testamento particular.

§ 3º Nas mesmas penas incorre quem insere ou faz inserir:

I – na folha de pagamento ou em documento de informações que seja destinado a fazer prova perante a previdência social, pessoa que não possua a qualidade de segurado obrigatório;

II – na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou em documento que deva produzir efeito perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter sido escrita;

III – em **documento contábil** ou em qualquer outro documento relacionado com as obrigações da empresa perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter constado.

Isto posto, requer que esta COPEL diligencie de forma a verificar inequivocamente as informações apresentadas, e ao final, digno-se a inabilitar o Licitante, FERNADO JOSE DE SOUZA CAPISTRANO ME.

5- DA REPRESENTAÇÃO DE MAIS DE UM LICITANTE

Já é possível afirmamos de forma hialina que a advogada Dra. Daniele M. Pereira, representou os licitantes FERNADO JOSE DE SOUZA CAPISTRANO ME e G.A. FILHO

QUIOSQUE TREMBÃO ME, para obtenção dos Atestados de Capacidade Técnica que ambos obtiveram e utilizaram no certame licitatório.



Isto porque, conforme documentos acostados nos processos administrativos nºs. 5944/2020 e 6465/2020, respectivamente às fls. 19 e 20 e fl. 28, a referida advogada assinou os recursos apresentados por ambos os licitantes, e ainda destacou que os referidos atestados seriam utilizados no âmbito do certame Edital de Concorrência Pública nº 002/2020.

Para maior surpresa, a mesma Advogada credenciou-se como representante da licitante LURCELENE PEIXOTO CARNEIRO MOURAD, conforme podemos verificar às fls. 840 a 843 dos autos, restando comprovado que a mesma representa ao menos três licitantes.

Ainda assim, destacamos que a Dra. Daniele Marciana Pereira, apresentou diversos questionamentos na fase habilitatória, diversas delas descabidas e desprovidas de fundamentação, entretanto, apesar de saltarem aos olhos as irregularidades contidas nos documentos apresentados pelos licitantes FERNADO JOSE DE SOUZA CAPISTRANO ME e G.A. FILHO QUIOSQUE TREMBÃO ME, deles não se manifestou. (documento em anexo).

Quanto ao ato de representatividade de mais de um licitante, tal discussão foi objeto de anulação de certame anterior.

Vejamos:

A COPEL, junto a Municipalidade, decidiram cancelar o Edital de Concorrência Pública Nº 010/2019, concorrência com mesmo objeto deste atual certame nº 002/2020, publicando em 29 de janeiro de 2020, no Diário Oficial dos Municípios – DOM-ES o seguinte aviso:

“AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 25.345/2019

O Município de Guarapari-ES torna público a ANULAÇÃO da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2019, cujo OBJETO é a CONCESSÃO ONEROSA DE USO DA ORLA MARÍTIMA DA PRAIA DO MORRO, PRAIA DAS

Handwritten signature



CASTANHEIRAS, PRAIA DA AREIA PRETA, PRAIA NAMORADOS, PARQUE MUNICIPAL DO MORRO PESCARIA E PRAIA DE MUQUI ÇABA – SETEC, pelas razões contidas nos autos do processo administrativo em epigrafe. Ressalta-se que a anulação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal 8666/93. Considerando que o procedimento ainda não produziu qualquer efeito perante a Administração e a terceiros, ANULAMOS a concorrência pública.

Guarapari/ES, 28 de janeiro de 2020.

LUCIANE NUNES DE SOUZA

Presidente da Copel”

Acontece que o certame anterior, **frisamos, com o mesmo objeto do atual**, a COPEL, pelo simples fato de envelopes conterem o mesmo timbre do escritório desta Patrona, cancelaram o Edital.

Acontece que, em nenhum dos documentos apresentados pelos licitantes, naquele processo licitatório, fora exarada assinatura desta peticionante como representante e nem mesmo e-mail em nome de quaisquer concorrentes, solicitando qualquer informação sobre o Processo licitatório, **somente o timbre do Escritório contratado para auxílio de juntada de documentos, para mero formalismo.** As assinaturas que por ventura estavam ao lado da numeração foram de simples conferência de páginas e não se tratam de pedidos de qualquer forma no mundo jurídico e/ou administrativo.

Vale lembrar os pareceres que vincularam o ato. Às fls. 1489 a 1490, em despacho, a Procuradoria Municipal, a COPEL descreveu que “constatou que 30 (trinta) dos 42 (quarenta e dois) credenciamentos apresentados, constavam como contato telefônico e no cabeçalho dos mesmos o Timbre do Escritório de Advocacia Azevedo Ribeiro, Loss Bubach, Bastos e Polastreli”; que “ao abrir os envelopes de habilitação verificamos que todas as folhas constantes no interior dos mesmos foram carimbadas e rubricadas pelos representantes do mesmo escritório, constando ainda na declarações exigidas para habilitação dos mesmos seu timbre”; esclareceu ainda que “o instrumento convocatório dispõe no item 3.5 que cada *credenciado somente poderá exercer a representação de uma única proponente*”, **tal item que fora fielmente reproduzido no Edital 002/2020.**

Ainda no mesmo despacho à procuradoria, a COPEL afirmou que "tais fatos **PODERIA TER CAUSADO** o devassamento do sigilo de proposta contrariando artigo 94 da Lei 8.666/93".



À fl. 1491 dos autos, a Douta Procuradoria Municipal manifestou-se favorável à anulação do certame, afirmando que "**tal escritório representou, ainda que informalmente, os 30 participantes do certame em questão, enfraquecendo sem sombra de dúvida o caráter competitivo da licitação e a própria isonomia entre os participantes**".

Como então aceitar agora, que uma advogada represente **FORMALMENTE TRÊS LICITANTES?** O e-mail com pedido de revisão que geraram os processos administrativos nº 5944/2020e nº 6465/2020, foram encaminhados pela mesma advogada, tonando-se assim, clara a sua representatividade dos três licitantes, por atos formais de representação.

Associado a este fato, estão as irregularidades encontradas nos documentos manipulados por dois dos licitantes, já amplamente demonstrados acima, representados pela mesma Patrona, vislumbrando de forma cristalina a existência de vícios que frustram o caráter competitivo da licitação e a isonomia entre os licitantes, **demonstrando ainda, a existência de combinações, conluios ou articulações capazes de alterar o interesse público, de maneira que a licitação seja mais conveniente e oportuna para alguns, importando na perda de seu caráter competitivo.**

Isto posto, devem ser inabilitados os licitantes **FERNANDO JOSE DE SOUZA CAPISTRANO ME** e **G.A. FILHO QUIOSQUE TREMBÃO ME** e **LURCELENE PEIXOTO CARNEIRO MOURAD**, o que desde já requeremos.

6- DO EFEITO SUSPENSIVO

Quando o recurso administrativo é interposto contra ato de habilitação ou inabilitação do licitante ou contra o julgamento das propostas terá efeito suspensivo, ou seja, enquanto não for julgado o recurso, a próxima fase não poderá ter início.

Transcorrido esse prazo, deve a Administração comunicar aos demais interessados que, procedam à eventual impugnação dos recursos interpostos, também no prazo de

5 (cinco) dias úteis, conforme determina o § 3º do art. 109, o qual destacamos *in verbis*:



Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4º do art. 87 desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do

Wm...

recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.



Assim sendo, após esse prazo deverá a Comissão de Licitação analisar todas as peças (recursos e impugnações aos recursos) e proceder à reconsideração de seus atos, se assim o não fizer, deverá efetuar a remessa dos autos à autoridade superior competente caso mantenha sua decisão inicial, conforme o § 4º do artigo 109, Lei de Licitações.

Assim sendo, merece ser suspenso o certame, para que seja revistas a decisão de habilitação dos licitantes FERNANDO JOSE DE SOUZA CAPISTRANO ME e G.A. FILHO QUIOSQUE TREMBÃO ME e LURCELENE PEIXOTO CARNEIRO MOURAD, pelos motivos já expostos.

7- DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria que:

- 1) sejam recebidas as presentes razões e encaminhadas à autoridade competente para sua apreciação e julgamento, em conformidade com os parágrafos 2º e 4º do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, concedendo efeito suspensivo às habilitações aqui impugnada até julgamento final na via administrativa;
- 2) digno-se a conhecer as razões do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, dando-lhe PROVIMENTO, culminando assim com a anulação da decisão em apreço, declarando-se **inabilitados os licitantes FERNANDO JOSE DE SOUZA CAPISTRANO ME e G.A. FILHO QUIOSQUE TREMBÃO ME e LURCELENE PEIXOTO CARNEIRO MOURAD**, como medida da mais transparente Justiça!
- 3) Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que a Comissão de Licitações reconsidere sua decisão e, não sendo este o entendimento, faça este recurso subir, devidamente informado, à autoridade superior, em

Handwritten signature

conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 109, da Lei nº 8.666/1993,
observando-se ainda o disposto no parágrafo 3º do mesmo artigo.



Nestes termos,

Aguarda Deferimento.

Nestes termos,

Aguarda Deferimento.

Guarapari/ES, 12 de maio de 2020.

CÍNTHYA

CÍNTHYA BASTOS POLASTRELI

CPF: 091.729.147-69

RG: 1.534.173 SSP-ES

OAB Nº 29.169-ES



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA



Guarapari, 14 de abril de 2020.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.190/0001-53, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura – SETEC, neste ato representada por sua Secretária Municipal, LETÍCIA REGINA SILVA SOUZA, DECLARA para os devidos fins que, conforme documentação comprobatória constante no Procedimento Administrativo nº 5944/2020, a empresa **G.A.Filho Restaurante Trembao ME**, inscrita no CNPJ – 06.278.033/0001-84, prestou ou presta serviço de **EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO QUIOSQUE nº 12**, situado na Av. Beira Mar, Praia do Morro - Município de Guarapari-ES, no período abaixo especificado, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços até a presente data.

Nº	DESCRIÇÃO	LOCAL	PERÍODO
01	G.A.Filho Restaurante Trembao ME CNPJ: 06.278.033/0001-84	Quiosque 12 Praia do Morro	22/11/2005 até a presente data.

Atenciosamente,

Letícia Souza
LETÍCIA REGINA SILVA SOUZA
Secretária Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura
Letícia Regina Silva Souza
Secretária Municipal de Turismo,
Empreendedorismo e Cultura - SETEC
Decreto 479/2018



[Handwritten signatures and initials]

50/1

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE GUARAPARI

5944 / 2020



06/03/2020 12:38

113296

REQUERENTE: G A FILHO QUIOSQUE TREMBÃO ME

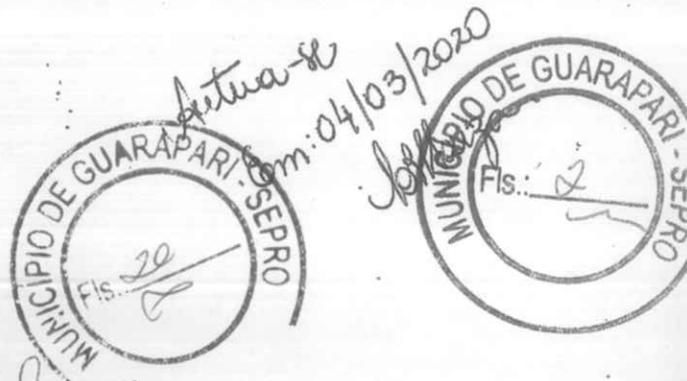
Grupo do Assunto: EXPEDIÇÃO

**Assunto: ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA
SOL CERTIDÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA DE
QUIOSQUE**

Handwritten signature

Exmº Senhor

Prefeito Municipal de Guarapari



Nome: Geraldo Andrade Fiebo
 CPF / CNPJ: 06.278.0001-84

Residente AV. Beira mar 2 Nº 2158

na Cidade de Guarapari, Estado de ES, vêm por este instrumento requerer a V. Exª, se determinar a expedição do que abaixo se determina:

Averbação _____

Habite-se e Certidão de Construção Própria _____

Certidão de Tempo de Ocupação _____

Legalização de Terreno _____

Outros requer atestado de capacidade técnica no ramo de Quiosque e alimentos conf. Comprovantes anexos.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Guarapari, 06 de março de 20 20.

 Assinatura

TEL: (27) 99923-6340

[Handwritten signature]



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,



Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

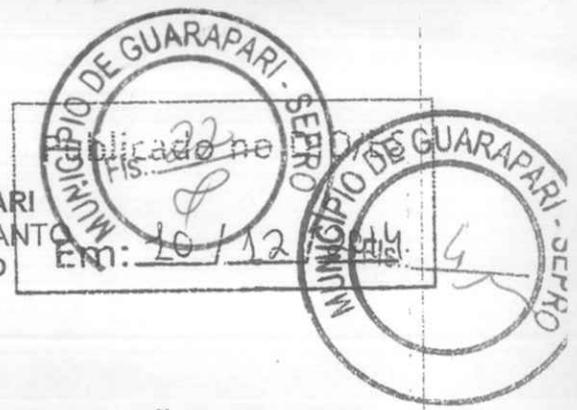
		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.278.033/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/03/2004
NOME EMPRESARIAL G. A FILHO RESTAURANTE TREMBAO ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RESTAURANTE TREMBAO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.11-2-01 - Restaurantes e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.11-2-02 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)			
LOGRADOURO AV BEIRA MAR	NÚMERO 30	COMPLEMENTO LOJA 08 A	
CEP 29.216-010	BAIRRO/DISTRITO PRAIA DO MORRO	MUNICÍPIO GUARAPARI	UF ES
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/06/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

2010

abstina



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



PRORROGAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 012/2014

O **MUNICÍPIO DE GUARAPARI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 27.165.190/0001-53, com sede na Rua Alencar Moraes Resende, nº 100, Bairro Jardim Boa Vista, Cidade e Comarca de Guarapari, Estado do Espírito Santo, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **ORLY GOMES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 330.709 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 342.924.467-68, residente e domiciliado na Avenida Beira Mar, s/nº – Praia do Morro – Guarapari, Estado do Espírito Santo, doravante denominado **PERMITENTE**, por força do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC firmado em 16 de agosto de 2005, entre o Ministério Público Federal; Ministério Público do Estado do Espírito Santo; Advocacia Geral da União; Município de Guarapari; Estado do Espírito Santo; Secretaria de Patrimônio da União, Associação dos Quiosqueiros do Município de Guarapari – AQMG e os Quiosqueiros que ocupavam os antigos módulos da Praia do Morro, Orla Marítima do Município de Guarapari, nos autos do Processo Administrativo MPF/PR-ES Nº 1.1700.000664/2005-39, **OUTORGA** a presente **PRORROGAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO MÓDULO DENOMINADO QUIOSQUE Nº 12**, integrante do Conjunto Arquitetônico, localizado na Av. Beira Mar, s/nº, Praia do Morro, Guarapari, Estado do Espírito Santo, constituído por 19,50 m² de área construída, 41,47 m² considerada sua cobertura, e pátio delimitado por jardineira alta com bancos e guarda-corpo em madeira e tubos de aço inox, à personalidade jurídica **G. A. FILHO RESTAURANTE TREMBAO ME**, estabelecida na Av. Beira Mar, nº 30, Praia do Morro, neste Município, inscrita no CNPJ sob o nº 06.278.033/0001-84, neste ato representada por seu titular, senhor **GERALDO ANDRADE FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 729.263.337-49, portador da Cédula de Identidade Nº 468.720 SSP/ES residente e domiciliado na Av. Beira Mar, s/nº, Edifício Fron Tower, Apto. 701, Praia do Morro, Cidade e Comarca de Guarapari, Estado do Espírito Santo, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, pelo prazo de **36 (trinta e seis) meses improrrogáveis**, contados a partir da assinatura da presente Prorrogação do Termo, no modo, forma e condições regulamentadas pelo Decreto nº 529/2011 e demais alterações, e demais dispositivos estabelecidos na legislação Federal, Estadual e Municipal aplicada à espécie, ficando o Permissionário obrigado a cumprir integralmente os dispositivos constantes do referido instrumento público disciplinado pela Lei Orgânica do Município de Guarapari.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Neste ato, o **PERMISSIONÁRIO**, representado na forma de seu contrato social, declara possuir pleno conhecimento do teor do Decreto nº 529/2011 e demais alterações, aceitando todos os seus termos e condições.

O presente Termo de Prorrogação de Permissão, lavrado aos 05 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, em 03 (três) vias de igual teor, as quais seguem assinadas por seus signatários devidamente representados na forma prevista em Lei.

Guarapari(ES), 05 de dezembro de 2014.

ORLY GOMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
PERMITENTE

GERALDO ANDRADE FILHO
PERMISSIONÁRIO

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA, VENDA E CESSÃO DE
TÉRMO DE PERMISSÃO DE USO



Pelo presente instrumento particular **OSMAR RIBEIRO DE SÁ**, brasileiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade n.º 64862 SSP/ES e inscrito no CPF MF sob o n.º 072.285.466-87, casado com a Sra. **VÂNIA LÚCIA MACHADO RIBEIRO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n.º M-215.897 SSP/MG, e inscrita no CPF MF sob o n.º 607.017.906-44, residente e domiciliado à Rua Fernando Sartório, n.º 240, Apto. 202 – Edifício Jean Luca, Bairro Praia do Morro, Guarapari, Estado do Espírito Santo, doravante denominado simplesmente **CEDENTE VENDEDOR**, e de outro lado **GERALDO ANDRADE FILHO**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade n.º 468.720 SSP/ES e inscrito no CPF MF sob o n.º 729.263.337-49, residente e domiciliado à Av. Alberto Ramalhete Coutinho, n.º 973 – Apto. 701 – Ed. Fram Tower, Bairro Praia do Morro, Guarapari, Estado do Espírito Santo, doravante denominado simplesmente **CESSIONÁRIO COMPRADOR**, tem entre si justo e contratado o seguinte :

CLÁUSULA PRIMEIRA

O *Cedente Vendedor* é titular DA PERMISSÃO DE USO DO QUIOSQUE N.º 15 (QUINZE) INTEGRANTE DO MÓDULO COMPOSTO – (15 E 16) conforme Termo de Permissão emitido pela Prefeitura Municipal de Guarapari/ES datado de 25 de Setembro de 2000.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em observância aos dispositivos contidos nas CLÁUSULAS DÉCIMA, DÉCIMA PRIMEIRA E DÉCIMA SÉTIMA do referido TERMO DE PERMISSÃO, o *cedente vendedor* resolveu vendê-la e cedê-la, como de fato ora o faz, ao *cessionário comprador* acima qualificado, pelo preço certo e ajustado de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), que lhe serão pagos da seguinte forma :

2.1-R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em moeda corrente do País, representado pelos cheques de n.ºs 139.875 no valor de R\$ 18.665,45 (dezoito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) e 139.876 no valor de R\$ 1.334,55 (Hum mil, trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) do Banco Itaú, Agência 3167 , ambos para o dia 22 de abril de 2001;

2.2-R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), representados pelos cheques n.ºs 01311 a 01320 da Caixa Econômica Federal, Agência 0935 com vencimentos a partir de 22 de maio de 2001.

Osma
Ger
W
W



CLAUSULA TERCEIRA

A transação somente será concretizada e os valores serão pagos mediante o cumprimento das exigências previstas no TERMO DE PERMISSÃO, ou seja a anuência prévia da Prefeitura Municipal de Guarapari/ES, bem como a formalização desta transação junto à Associação dos Quiosqueiros da Praia do Morro.

CLÁUSULA QUARTA

Fazem parte integrante do presente CONTRATO DE COMPRA, VENDA E CESSÃO os maquinários e utensílios constantes do referido QUIOSQUE, conforme relação anexa e que passa a fazer parte integrante do presente.

CLAUSULA QUINTA

Todos os débitos referentes a CONSUMO DE ÁGUA E LUZ, apurados até a presente data serão deduzidos da parcela de pagamento prevista no Item 2.1 da Cláusula Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA

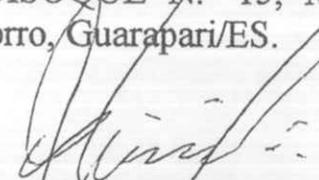
Os débitos de natureza Fiscal, Trabalhista e de Fornecedores que pôr ventura vierem a ser apurados ou reclamados e incidentes até a presente data, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do *Cedente Vendedor*.

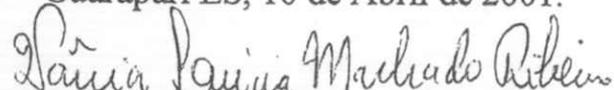
CLÁUSULA SÉTIMA

O *Cessionário Comprador*, DECLARA ter pleno conhecimento de todas as demais CLÁUSULAS e condições do TERMO DE PERMISSÃO, que passa a fazer parte integrante do presente e as RATIFICA.

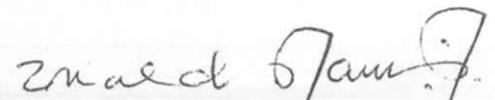
E pôr estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas e identificadas, dando os mesmos mutuamente, plena, geral, rasa e irrevogável quitação, transmitindo o *Cedente Vendedor*, todo domínio, direito e ação que exercia sobre o QUIOSQUE N.º 15, MÓDULO COMPOSTO (15 E 16), da Praia do Morro, Guarapari/ES.

Guarapari ES, 16 de Abril de 2001.


OSMAR RIBEIRO DE SÁ


VÂNIA LÚCIA MACHADO RIBEIRO


GERALDO ANDRADE FILHO


TESTEMUNHAS: RONALDO AZEVEDO NAVARO
CRECI - 2452 13º Região / CPF N.º 098.602.406-63





ASSOCIAÇÃO DOS QUIOSQUEIROS DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI - AQMG

DATA DE FUNDAÇÃO: 25 DE NOVEMBRO DE 1965

Sede: Av. Copacabana, nº 2082 - Praia do Morro - CEP 29200-000 Guarapari-ES - Fone (0xx27) 3614130.



TERCEIRA : (CONDIÇÕES GERAIS)

- I - Em razão do presente contrato, o cessionário desde já, entra na posse do bem objetivado, podendo no mesmo iniciar suas atividades, respeitadas as normas impostas pela Lei nº 1965/2000, e pelo estatuto da AQMG, as quais desde já declara conhecer e fazer respeitar, inclusive as normas de condutas comerciais e código de postura municipal;
- II - O cessionário promoverá a regularização deste instrumento junto ao Poder Público Municipal e da Associação dos Quiosqueiros do Município de Guarapari com os encargos que advierem, inclusive e principalmente o pagamento da Taxa de transferência Cadastral no equivalente à 1% (hum por cento) do valor da transação a crédito da Associação dos Quiosqueiros do Município de Guarapari;
- III - O presente contrato obriga em todas suas cláusulas e condições, não só as partes contratadas, bem como seus herdeiros e sucessores;
- IV - Para qualquer ação ou questão oriunda do presente contrato, desde já, fica eleito o foro da comarca de Guarapari (ES) com renúncia expressa de qualquer outro;
- V - O presente contrato, para todos os fins e efeitos de direito, é feito em caráter irrevogável e irretroatável, não se admitindo arrependimento de qualquer das partes, seus herdeiros ou sucessores, sob qualquer pretexto ou alegação;

E, por se acharem assim justas e contratadas, ambas as partes, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas;

Guarapari-ES, 16 de abril de 2001



[Signature]
OSMAR RIBEIRO DE SÁ

[Signature]
VÂNIA LÚCIA MACHADO RIBEIRO



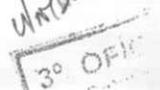
[Signature]
GERALDO ANDRADE FILHO

[Signature]
ASSOCIAÇÃO DOS QUIOSQUEIROS DO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI - AQMG

Testemunhas:

[Signature]
Nome: Ronaldo Azevedo Navarro
CPF: 098602406-63

[Signature]
Nome: Valmir Carlos da Cunha Alves
CPF: 575.040.327-00





MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 012/2011

O MUNICÍPIO DE GUARAPARI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 27.165.190/0001-53, com sede na Rua Alencar Moraes Resende, nº 100, Bairro Jardim Boa Vista, Cidade e Comarca de Guarapari, Estado do Espírito Santo, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 512.902 SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 558.693.787-53, residente e domiciliado na Avenida Munir Abud, nº 240 – Praia do Morro – Guarapari, Estado do Espírito Santo, doravante denominado **PERMITENTE**, por força do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC firmado em 16 de agosto de 2005, entre o Ministério Público Federal; Ministério Público do Estado do Espírito Santo; Advocacia Geral da União; Município de Guarapari; Estado do Espírito Santo; Secretaria de Patrimônio da União, Associação dos Quiosqueiros do Município de Guarapari – AQMG e os Quiosqueiros que ocupavam os antigos módulos da Praia do Morro, Orla Marítima do Município de Guarapari, nos autos do Processo Administrativo MPF/PR-ES Nº 1.1700.000664/2005-39, **OUTORGA** a presente **PERMISSÃO DE USO DO MÓDULO DENOMINADO QUIOSQUE Nº 12**, integrante do Conjunto Arquitetônico, localizado na Av. Beira Mar, s/nº, Praia do Morro, Guarapari, Estado do Espírito Santo, constituído por 19,50 m² de área construída, 41,47 m² considerada sua cobertura, e pátio delimitado por jardineira alta com bancos e guarda-corpo em madeira e tubos de aço inox, à personalidade jurídica **G. A. FILHO RESTAURANTE TREMBAO ME**, estabelecida na Av. Beira Mar, nº 30, Praia do Morro, neste Município, inscrita no CNPJ sob o nº 06.278.033/0001-84, neste ato representada por seu titular, senhor **GERALDO ANDRADE FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 729.263.337-49, portador da Cédula de Identidade Nº 468.720 SSP/ES residente e domiciliado na Av. Beira Mar, s/nº, Edifício Fron Tower, Apto. 701, Praia do Morro, Cidade e Comarca de Guarapari, Estado do Espírito Santo, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, pelo prazo de **36 (trinta e seis) meses prorrogáveis uma única vez por igual período**, contados a partir da assinatura do presente Termo, no modo, forma e condições regulamentadas pelo Decreto nº 529 de 19 de agosto de 2011 e demais dispositivos estabelecidos na legislação Federal, Estadual e Municipal aplicada à espécie, ficando o Permissionário obrigado a cumprir integralmente os dispositivos constantes do referido instrumento público disciplinado pela Lei Orgânica do Município de Guarapari.

Neste ato, o **PERMISSIONÁRIO**, representado na forma de seu contrato social, declara possuir pleno conhecimento do teor do Decreto nº 529/2011, aceitando todos os seus termos e condições.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



O presente Termo de Permissão, lavrado aos 22 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze, em 03 (três) vias de igual teor, as quais seguem assinadas por seus signatários devidamente representados na forma prevista em Lei.

Guarapari(ES). 22 de dezembro de 2011.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL
PERMITENTE

GERALDO ANDRADE FILHO
PERMISSIONÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

29217-080 - RUA ALENCAR MORAES DE REZENDE, 100 JARDIM BOA VISTA GUARAPARI ES

Documento de Arrecadação Municipal

<http://guarapari.es.gov.br>

Emitido em 29/01/2020 17:47



CCM 255290

Contribuinte G A FILHO RESTAURANTE TREMBAO ME

CNPJ ou CPF 06.278.033/0001-84

Inscrição Estadual ou RG

Endereço BEIRA MAR, 30 QUIOSQ: 12

Bairro PRAIA DO MORRO Cidade: GUARAPARI Estado: ES

Endereço de Entrega BEIRA MAR, 0 QUIOSQUE 12

Bairro PRAIA DO MORRO Cidade: GUARAPARI Estado: ES

Tributo	SetorOrigem	IdOrigem	Parc	Exerc	Vencimento	Situação	Original	Correção	Juros	Multa	Desconto	TOTAL
Mobiliário		06.278.033/0001-84										
TFAR	Mobiliário	255290	1	2020	29/02/2020	Normal	157,95	0,00	0,00	0,00	0,00	157,95
ISAN	Mobiliário	255290	1	2020	29/02/2020	Normal	350,98	0,00	0,00	0,00	0,00	350,98
SubTotal							508,93	0,00	0,00	0,00	0,00	508,93

#####508,93H 03/02/20

Número do Documento	Controle	Data Emissão	Vencimento	Valor	Id Gula	Id Parcela	Conta Cedente	Nosso Numero
2225559	2225559	29/01/2020	29/02/2020	508,93	5138512	14698590		14698590

Recibo do Sacado

Autenticação Mecânica

-----recortar aqui-----

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária
www.guarapari.es.gov.br



ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DEFINITIVO Nº 14375189/2019

Validade 29/02/2020

Cumprimento o que dispõe o CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL em vigor Lei Complementar nº 008 de 2007 e suas alterações, outorgamos o presente ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO durante o corrente exercício, do estabelecimento abaixo:

Razão Social: G A FILHO RESTAURANTE TREMBAO ME

Nome Fantasia: RESTAURANTE TREMBAO

Endereço: BEIRA MAR, 30 QUIOSQ: 12

Bairro : PRAIA DO MORRO

CPF/CNPJ: 06.278.033/0001-84

Início das Atividades: 04/04/2011

Cadastro Mobiliário: 255290

Cadastro Imobiliário:

Número Alvará: 14375189/2019

Data de Concessão: 01/04/2019

Tipo de Validade: DEFINITIVO

Processo 4159/2019

Área da Unidade: 20

Atividades Autorizadas

- 5611201 - Restaurantes e similares
- 5611202 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas

Informações Complementares:

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO CONDICIONADO A APRESENTAÇÃO DO ALVARÁ DOS BOMBEIROS NO PRAZO DE VALIDADE.

Observações:

- O pagamento da taxa de fiscalização de regularidade deverá ser anual, conforme prevê o artigo 303 da Lei Complementar 008/2007 (Código Tributário Municipal), cujos vencimentos atenderão as datas previstas no calendário fiscal vigente.
- Este Alvará perderá sua validade nas hipóteses previstas no artigo 310 da Lei Complementar 008/2007.
- O prazo para requerimento de qualquer alteração, baixa ou paralisação deverá ocorrer dentro de 30 (dias) contados da data do evento.
- Este documento deverá ser, obrigatoriamente, afixado em local visível no estabelecimento conforme Legislação Municipal, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no artigo 85 da Lei Complementar 008/2007.
- ESTE DOCUMENTO NÃO VALE COMO COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS.

A veracidade da informação poderá ser verificada na seguinte página da Internet: www.guarapari.es.gov.br

Código de verificação: 21820

Data Emissão: 01/04/2019 17:15:26

Obs: ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO NO ESTABELECIMENTO EM LUGAR BEM VISÍVEL.

WNTAKA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária
www.guarapari.es.gov.br



ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DEFINITIVO Nº 14373300/2018

Validade 28/02/2019

Cumprimento o que dispõe o CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL em vigor Lei Complementar nº 008 de 2007 e suas alterações, outorgamos o presente ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO durante o corrente exercício, do estabelecimento abaixo:

Razão Social: G A FILHO RESTAURANTE TREMBAO ME

Nome Fantasia: RESTAURANTE TREMBAO

Endereço: BEIRA MAR, 30 QUIOSQ: 12

Bairro : PRAIA DO MORRO

CPF/CNPJ: 06.278.033/0001-84

Início das Atividades: 04/04/2011

Cadastro Mobiliário: 255290

Cadastro Imobiliário:

Número Alvará: 14373300/2018

Data de Concessão: 26/04/2018

Tipo de Validade: DEFINITIVO

Processo 4566/2018

Área da Unidade: 20

Atividades Autorizadas

- 5611201 - Restaurantes e similares
- 5611202 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas
- 5611203 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

Informações Complementares:

O ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO É CONDICIONADO AO ALVARÁ DOS BOMBEIROS DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE OU A DISPENSA DO MESMO.

Observações:

- a. O pagamento da taxa de fiscalização de regularidade deverá ser anual, conforme prevê o artigo 303 da Lei Complementar 008/2007 (Código Tributário Municipal), cujos vencimentos atenderão as datas previstas no calendário fiscal vigente.
- b. Este Alvará perderá sua validade nas hipóteses previstas no artigo 310 da Lei Complementar 008/2007.
- c. O prazo para requerimento de qualquer alteração, baixa ou paralisação deverá ocorrer dentro de 30 (dias) contados da data do evento.
- d. Este documento deverá ser, obrigatoriamente, afixado em local visível no estabelecimento conforme Legislação Municipal, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no artigo 85 da Lei Complementar 008/2007.
- e. ESTE DOCUMENTO NÃO VALE COMO COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS.

A veracidade da informação poderá ser verificada na seguinte página da Internet: www.guarapari.es.gov.br

Código de verificação: 17933

Data Emissão: 15/05/2018 13:31:30

Obs: ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO NO ESTABELECIMENTO EM LUGAR BEM VISÍVEL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária
www.guarapari.es.gov.br



ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DEFINITIVO Nº 38422/2017

Validade 28/02/2018

Cumprimento o que dispõe o CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL em vigor Lei Complementar nº 008 de 2007 e suas alterações outorgamos o presente ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO durante o corrente exercício, do estabelecimento abaixo:



Razão Social: G A FILHO RESTAURANTE TREMBAO ME

Nome Fantasia: G A FILHO RESTAURANTE TREMBAO ME

Endereço: BEIRA MAR, 30 QUIOSQ: 12

CPF/CNPJ: 06.278.033/0001-84

Início das Atividades: 04/04/2011

Cadastro Mobiliário: 255290

Cadastro Imobiliário:

Número Alvará: 38422/2017

Data de Concessão: 02/06/2017

Tipo de Validade: DEFINITIVO

Processo 4951/2017

Área da Unidade: 20

Atividades Autorizadas

- 5611201 - Restaurantes e similares
- 5611202 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas
- 5611203 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

Informações Complementares:

ALVARA DE FUNCIONAMENTO CONDICIONADO A APRESENTACAO DO ALVARA DOS BOMBEIROS NO PRAZO DE VALIDADE.

Observações:

- a. O pagamento da taxa de fiscalização de regularidade deverá ser anual, conforme prevê o artigo 303 da Lei Complementar 008/2007 (Código Tributário Municipal), cujos vencimentos atenderão as datas previstas no calendário fiscal vigente.
- b. Este Alvará perderá sua validade nas hipóteses previstas no artigo 310 da Lei Complementar 008/2007.
- c. O prazo para requerimento de qualquer alteração, baixa ou paralisação deverá ocorrer dentro de 30 (dias) contados da data do evento.
- d. Este documento deverá ser, obrigatoriamente, afixado em local visível no estabelecimento conforme Legislação Municipal, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no artigo 85 da Lei Complementar 008/2007.
- e. ESTE DOCUMENTO NÃO VALE COMO COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS.

A veracidade da informação poderá ser verificada na seguinte página da Internet: www.guarapari.es.gov.br

Código de verificação: 15649

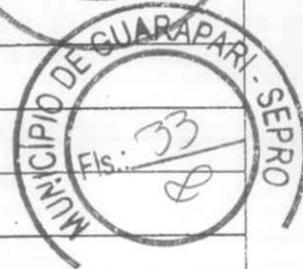
Data Emissão: 05/06/2017 09:16:52

Obs: ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO NO ESTABELECIMENTO EM LUGAR BEM VISÍVEL.

FL	Rubrica



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Serviço de Protocolo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
DISTRIBUIÇÃO

Certifico que nesta data foi distribuído
o presente processo (nº 59441/2020)
para contendo 14 fls.
Numeradas e rubricadas.
Guarapari, 06/03/2020

Protocolo

A Chefe de Expediente,
Segue parecer às fls. 16,
bem como os atestados. Para
providências.

Em: 18/03/2020
[Signature]

[Signature]



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA



PROCESSO Nº: 5944/2020



PARECER

Trata-se solicitação do requerente **G A Filho Quiosque Trembão ME**, objetivando a elaboração de atestado de capacidade técnica para participar do **EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2020**.

Informamos que o atestado de capacidade técnica será elaborado conforme a documentação comprobatória constante no procedimento administrativo. A documentação analisada para formulação do atestado de capacidade técnica será o Documento de Arrecadação Municipal de Módulo/Quiosque, Alvará de Funcionamento/Sanitário do Quiosque e/ou Termo de Permissão de Uso emitido pelo Município de Guarapari.

Insta salientar que o atestado de capacidade técnica elaborado por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura – SETEC, não vincula a aceitação da Comissão de Avaliação Técnica constante no Edital de concorrência pública nº 02/2020, uma vez que os atestados de capacidade técnica serão analisados pela Comissão de Avaliação Técnica de acordo com as regras estabelecidas pelo referido Edital.

Guarapari, 19 de março de 2020.

Leticia Regina Silva Souza

Secretária Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA



RECEBIDO

Em: 20/03/20
As: 14:30
Ass: [Signature]

Guarapari, 19 de março de 2020

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.190/0001-53, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura – SETEC, neste ato representada por sua Secretária Municipal, LETÍCIA REGINA SILVA SOUZA, **DECLARA** para os devidos fins que, conforme documentação comprobatória constante no Procedimento Administrativo nº 5944/2020, a empresa **G.A.Filho Restaurante Trembao ME**, inscrita no CNPJ – 06.278.033/0001-84, prestou ou presta serviço de **EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO QUIOSQUE nº 12**, situado na Av. Beira Mar, Praia do Morro - Município de Guarapari-ES, no período abaixo especificado, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços até a presente data.

Nº	DESCRIÇÃO	LOCAL	PERÍODO
01	G.A.Filho Restaurante Trembao ME CNPJ: 06.278.033/0001-84	Quiosque 12 Praia do Morro	22/12/2011 até a presente data.

Atenciosamente,

[Signature]

LETÍCIA REGINA SILVA SOUZA
Secretária Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura

Leticia Regina Silva Souza
Secretária Municipal de Turismo,
Empreendedorismo e Cultura - SETEC
D.Licença: 42970113

[Signature]

Zimbra

leticia.regina@guarapari.es.gov.br

Urgente - Correção Atestado de Capacidade Técnica**De :** Daniele Pereira <daniele_m_@hotmail.com>

Ter, 24 de mar de 2020 13:52

Assunto : Urgente - Correção Atestado de Capacidade Técnica**Para :** setec@guarapari.es.gov.br

A/C: Felipe

Boa tarde,

Conforme orientação da Ilma Secretária adjunta dessa SETEC, encaminho este e-mail para expor e requerer o que adiante segue.

**Requerimento****Ref.: Processo Administrativo nº 5944/2020**

Geraldo Andrade Filho, portador do documento de identidade RG nº 468720 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 729.263.337-49, representante legal da empresa **G. A FILHO QUIOSQUE TREMBAO ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.278.033/0001-84, localizada na Avenida Beira Mar, Quiosque 12, CEP: 29.216-010, Praia do Morro, Guarapari/ES, vem à presença de Vossa Senhoria, requerer a **retificação e posterior emissão** de **Atestado de Capacidade Técnica na função de Quiosqueiro**, para o CNPJ e CPF abaixo indicado, conforme exposição abaixo.

1. G. A FILHO QUIOSQUE TREMBAO ME, CNPJ Nº 06.278.033/0001-84:

Período: 22/03/2004 até a presente data.

Local: Quiosque 12, Praia do Morro.

2. GERALDO ANDRADE FILHO, CPF Nº 729.263.337-49:

Período: 16/04/2001 até 21/03/2004.

Local: antigo Quiosque 15, Praia do Morro.

O Requerente solicitou a emissão de atestado de capacidade técnica da empresa **G. A FILHO QUIOSQUE TREMBAO ME, CNPJ Nº 06.278.033/0001-84**, no período de 22/03/2004 até a presente data, todavia a Secretaria ao emitir o atestado equivocou-se na data, fazendo constar como marco inicial 22/12/2011, sendo de suma importância a correção neste sentido, uma vez que a empresa foi constituída exclusivamente para atender as exigências legais (órgãos federal, estadual e municipal), no que tange ao funcionamento regular do quiosque, em especial de nível trabalhista, sendo público e notório a alteração. Desse modo, não há razão para que essa Administração não reconheça tal período.

Não menos importante é a necessidade de expedir atestado para a pessoa física do Requerente (**GERALDO ANDRADE FILHO, CPF Nº 729.263.337-49**), uma vez que os documentos anexados na inicial fazem prova de sua efetiva atividade no período de 16/04/2001 até 21/03/2004, sendo inquestionável o acordo realizado entre o antigo cessionário Osmar Ribeiro de Sá e o Requerente.

Frisa-se que o ato de repasse de quiosques entre os cessionários e terceiros, era prática comum daquela época e totalmente aceita por essa Administração Municipal, tanto que nunca houve sequer notificação neste sentido, tampouco parece ser um caso isolado. Ademais, os documentos juntados na inicial não podem ser passíveis a questionamentos no que tange a legalidade ou não do ato, pois conforme mencionado a administração nunca se posicionou contra, pelo contrário, após a ocorrência de tais acordos, passava a cobrar e exigir dos novos cessionários.

Para consolidar o ato de repasse da cessão de uso do bem público, as partes comunicavam a Associação dos Quiosqueiros de Guarapari, que após analisar a legalidade de toda a documentação firmavam todos, um novo documento (doc. anexo), sendo público e notório e nunca questionado.

Por fim, ressalta-se que não contar tal tempo na emissão do atestado da pessoa jurídica do Requerente, acarretará ao mesmo imensos prejuízos, em especial na sua participação do certame de concorrência pública 002/2020. De igual modo, a não emissão do atestado em nome da pessoa física do Requerente é um ato injusto com quem sempre

contribuiu com o município e cumpriu com todas as exigências imposta por essa Administração Pública Municipal, que nunca discordou de sua permanência no local.

Termos em que,
Pede deferimento.

Geraldo Andrade Filho
Tel.: 27 99720-0245

Daniele M. Pereira
Advogada OAB/ES 24.827
Cel.: 27 99827-7627



Handwritten signature



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA

RECEBIDO

Em: 08/04/20
Às 14:34
Ass: [Signature]

Guarapari, 25 de março de 2020.

OFÍCIO SETEC Nº 025/2020

AO Srº GERALDO ANDRADE FILHO

ASSUNTO: Requerimento – Correção Atestado de Capacidade Técnica (via e-mail)

PROCESSO Nº: 5944/2020



O requerente Geraldo Andrade Filho, portador do documento de identidade RG nº 468720 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 729.263.337-49, representante legal da empresa G. A FILHO QUIOSQUE TREMBAO ME, enviou recurso via e-mail que foi recebido por esta secretaria na data de 24 de março do corrente ano, neste solicita a retificação e posterior emissão de Atestado de Capacidade Técnica contando o período que o recorrente prestou ou presta serviço de exploração comercial do quiosque.

Solicitou revisão do atestado de capacidade técnica da pessoa jurídica G. A FILHO QUIOSQUE TREMBAO ME, emitida pela Secretaria de Turismo, Empreendedorismo e Cultura na emissão cuja data consta exploração comercial do Quiosque 12, no período de 22/12/2011 até a presente data, porém afirma que a data correta seria o período de 22/03/2004 até a presente data.

Afirma, ainda, a necessidade de expedição de atestado de capacidade técnica para a pessoa física Geraldo Andrade Filho, sob o argumento de que o Contrato Particular de Compra, Venda e Cessão de Termo de Permissão de Uso realizado entre o Sr. Osmar Ribeiro de Sá e o recorrente, comprovam a atividade de exploração do Quiosque nº 15 no período de 16/04/2001 à 21/03/2004, não podendo ter sua legalidade questionada pelo Município de Guarapari.

Após analisar detidamente os autos, informamos que o atestado de capacidade técnica de exploração de Quiosque foi emitida de acordo com análise da documentação acostada aos autos nº 5944/2020, refutando a alegação do recorrente em relação ao equívoco da data de 22/11/2011, uma vez que o Termo de Permissão de Uso nº 012/2011 de fls. 9/10, iniciou em 22/12/2011.

Referente a solicitação de emissão do atestado de capacidade técnica à pessoa física Geraldo Andrade Filho, sob o Contrato Particular de Compra, Venda e Cessão de Termo de Permissão de Uso realizado entre o Sr. Osmar Ribeiro de Sá e o recorrente, informo que o

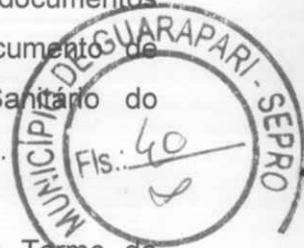


MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA



Município de Guarapari não poderá atender à solicitação do, uma vez que os documentos analisados para emissão de atestado de capacidade técnica serão: Documento de Arrecadação Municipal de Módulo/Quiosque, Alvará de Funcionamento/Sanitário do Quiosque e/ou Termo de Permissão de Uso emitido pelo Município de Guarapari.



Destacamos que um Contrato Particular de Compra, Venda e Cessão de Termo de Permissão de Uso realizado entre o Sr. Osmar Ribeiro de Sá e o Sr. Geraldo Andrade Filho não poderá ter o tempo de exploração comercial de Quiosque atestado por pessoa jurídica de direito público, uma vez que os bens públicos não podem ser livremente alienados como ocorre quando o proprietário é particular, bem como não há comprovação de legitimidade por parte da Administração Pública do ato supracitado.

Insta salientar, que o **INDEFERIMENTO** de emissão do atestado de capacidade técnica de pessoa física não acarretará prejuízo ao recorrente, pois conforme Edital de concorrência pública nº 02/2020, apenas poderão participar do procedimento licitatório pessoa jurídica, conforme transcrito abaixo:

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1.1 Cada pessoa jurídica poderá concorrer a apenas 01 (um) quiosque/módulo em todo município.

5.3. DA REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição ATIVA no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), devidamente atualizado;

Sendo assim, apenas os atestados de capacidade técnica de pessoas jurídicas que exploraram quiosques, serão analisados pela Comissão de Comissão de Avaliação Técnica do Edital de concorrência pública nº 02/2020.

Letícia Regina Silva Souza
Secretária Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura

Em, 25 de março de 2020.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA



Guarapari, 14 de abril de 2020.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.190/0001-53, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura – SETEC, neste ato representada por sua Secretária Municipal, LETÍCIA REGINA SILVA SOUZA, DECLARA para os devidos fins que, conforme documentação comprobatória constante no Procedimento Administrativo nº 6465/2020, a empresa **Fernando José de Souza Capistrano ME**, inscrita no CNPJ – 39.275.599/0001-01, prestou ou presta serviço de **EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO QUIOSQUE nº 09**, situado na Av. Beira Mar, Praia do Morro - Município de Guarapari-ES, no período abaixo especificado, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços até a presente data.

Nº	DESCRIÇÃO	LOCAL	PERÍODO
01	Fernando José de Souza Capistrano ME CNPJ: 39.275.599/0001-01	Quiosque 09 Praia do Morro	25/01/2006 até a presente data.

Atenciosamente,


LETÍCIA REGINA SILVA SOUZA
Secretária Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura





MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



MUNICÍPIO DE GUARAPARI

6465 / 2020

11/03/2020 10:22



47872

REQUERENTE: FERNANDO JOSE DE SOUZA CAPISTRANO ME

Grupo do Assunto: EXPEDIÇÃO

Assunto: ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA
SOL ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA PARA QUIOSQUE

W. SILVA

Exm^o Senhor

Prefeito Municipal de Guarapari



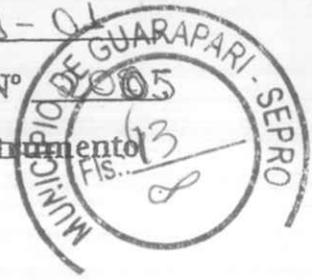
Nome: Sernando José de Souza Capitani

CPF 450.135.437-20 CPF/CNPJ: 39.265.599/0001-01

Residente Rua: Amiz Memória B: Staphussu N^o 005

na Cidade de Guarapari, Estado de ES, vem por este instrumento

requerer a V. Ex^a, se determinar a expedição do que abaixo se determina:



Averbação _____

Habite-se e Certidão de Construção Própria _____

Certidão de Tempo de Ocupação _____

Legalização de Terreno _____

Outros Requer certidão de capacidade técnica

Nestes Termos

Pede Deferimento

Guarapari, 09 de MAIÇO de 20 20.

Sernando José de Souza Capitani
Assinatura

TEL: (27) 99972-4919

União

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



ASSINATURA DO TITULAR

Fernando José de Souza Capistrano

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 281.666-65 DATA DE EXPEDIÇÃO 16.02.2005

NOME FERNANDO JOSE DE SOUZA CAPISTRANO

FILIAÇÃO JOSE CAPISTRANO E BENEDITA MARTINS DE SOUZA

NATURALIDADE GUARAPARI - ES DATA DE NASCIMENTO 13.12.1947

DOB. CIVIL CAS AV. DI. 287 GUARAPARI - ES - EL 190 - LV B-15 A.R. COUTINHO

ASSINATURA DO DIRETOR
Eleonora de Lima Encarnação
LEI Nº 7116 DE 2004



Selo de Fiscalização
ATOS DE NOTAS E REGISTROS
TOMADA DE NOTAS
147 - Cartão Sinal
Esp. Sinal
CERTIFICADO QUE ESTA FOTOSTÁTICA É REPRODUÇÃO DO ORIGINAL

21 DEZ 2007

AGJ 45376

MARINA MAZZELLI ALMEIDA Tabel. Substituto
RUBENS S ALMEIDA JUNIOR Escr. Juramentado
JOSE DE ANGELO MARCHESI Escr. Juramentado
ROBERTA MAZZELLI ALMEIDA MATA Assessor

Selo de Fiscalização
ATOS DE NOTAS E REGISTROS
TOMADA DE NOTAS
147 - Cartão Sinal
Esp. Sinal
CERTIFICADO QUE ESTA FOTOSTÁTICA É REPRODUÇÃO DO ORIGINAL

21 DEZ 2007

AGJ 45376

MARINA MAZZELLI ALMEIDA Tabel. Substituto
RUBENS S ALMEIDA JUNIOR Escr. Juramentado
JOSE DE ANGELO MARCHESI Escr. Juramentado
ROBERTA MAZZELLI ALMEIDA MATA Assessor



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

160.135.437-20

FERNANDO JOSE DE SOUZA CAPISTRANO

13/12/1947

Selo de Fiscalização
ATOS DE NOTAS E REGISTROS
TOMADA DE NOTAS
147 - Cartão Sinal
Esp. Sinal
CERTIFICADO QUE ESTA FOTOSTÁTICA É REPRODUÇÃO DO ORIGINAL

2 AGJ 45375

MARINA MAZZELLI ALMEIDA Tabel. Substituto
RUBENS S ALMEIDA JUNIOR Escr. Juramentado
JOSE DE ANGELO MARCHESI Escr. Juramentado
ROBERTA MAZZELLI ALMEIDA MATA Assessor

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DIGITAL DO ELEITOR

Fernando José de Souza Capistrano

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR FERNANDO JOSE DE SOUZA CAPISTRANO

DATA DE NASCIMENTO 13/12/1947

INSCRIÇÃO 0067 2593 1449

MUNICÍPIO GUARAPARI/ES

DATA DE EMISSÃO 14/03/2005

Selo de Fiscalização
ATOS DE NOTAS E REGISTROS
TOMADA DE NOTAS
147 - Cartão Sinal
Esp. Sinal
CERTIFICADO QUE ESTA FOTOSTÁTICA É REPRODUÇÃO DO ORIGINAL

21 DEZ 2007

AGJ 45374

MARINA MAZZELLI ALMEIDA Tabel. Substituto
RUBENS S ALMEIDA JUNIOR Escr. Juramentado
JOSE DE ANGELO MARCHESI Escr. Juramentado
ROBERTA MAZZELLI ALMEIDA MATA Assessor

Selo de Fiscalização
ATOS DE NOTAS E REGISTROS
TOMADA DE NOTAS
147 - Cartão Sinal
Esp. Sinal
CERTIFICADO QUE ESTA FOTOSTÁTICA É REPRODUÇÃO DO ORIGINAL

21 DEZ 2007

AGJ 45374

MARINA MAZZELLI ALMEIDA Tabel. Substituto
RUBENS S ALMEIDA JUNIOR Escr. Juramentado
JOSE DE ANGELO MARCHESI Escr. Juramentado
ROBERTA MAZZELLI ALMEIDA MATA Assessor

W. Silva

99531-0085

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

RUBRICO - Contador 721-835

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto a RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.275.599/0001-01 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/11/1992
NOME EMPRESARIAL FERNANDO JOSE DE SOUZA CAPISTRANO				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) QUIOSQUE DO FERNANDO				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.12-1-00 - Serviços ambulantes de alimentação				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)*				
LOGRADOURO AV BEIRA MAR		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUIOSQ09	
CEP 29.216-010	BAIRRO/DISTRITO PRAIA DO MORRO	MUNICÍPIO GUARAPARI		UF ES
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 13/01/2014 às 10:06:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Handwritten signature

MUNICÍPIO DE GUARAPARI

18427 / 2019

06/08/2019 15:23

47872

Exmo. Senhor
Prefeito Municipal de Guarapari



Nome ou Razão Social: FERNANDO JOSE I

REQUERENTE: FERNANDO JOSE DE SOUZA CAPISTRANO ME
Grupo do Assunto: EXPEDIÇÃO

Nome Fantasia: QUIOSQUE DO FE

Assunto: ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E SANITÁRIO
REQ. RENOVAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E SANITÁRIO

Endereço: AV BEIRA MAR



Número: S/N Con

Bairro: PRAIA DO MORRC

CEP: 29.216-010

Telefone: (27) 9983-1902

UF: Espírito Santo



E-mail do Requerente: brasil.contabilidade@hotmail.com

Ponto de Referência: _____

Horário de Funcionamento: 08:00:00 às 17:00:00

Atividade Econômica: 56.12-1-00 SERVIÇOS AMBULANTES DE ALIMENTAÇÃO

CPF ou CNPJ

39.275.599/0001-01

RG ou Insc. Estadual: _____

Inscrição Municipal: _____

Nome do Contador: JACKSON BRASIL DE VASCONSELOS

E-mail do Contador: brasil.contabilidade@hotmail.com

CRC: 012880-0

Telefone de Contato: (27) 99736-5840

Ramal: _____

Responsável pela Empresa: FERNANDO JOSE DE SOUZA CAPISTRANO

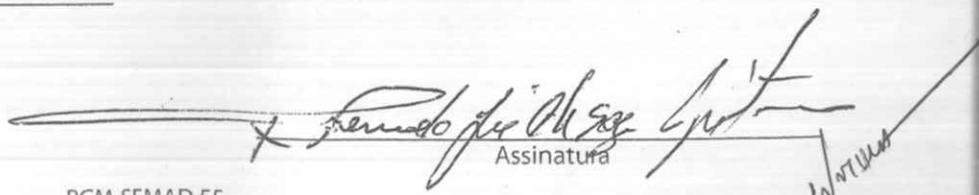
E-mail do Respons. Empresa: brasil.contabilidade@hotmail.com

Vem por este instrumento requerer à V. Ex^a, a expedição do que se solicita:

- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> Cadastramento | <input type="checkbox"/> Alteração de Endereço |
| <input checked="" type="checkbox"/> Alvará de Funcionamento | <input type="checkbox"/> Alteração / Inclusão de Atividade Econômica |
| <input checked="" type="checkbox"/> Alvará Sanitário | <input type="checkbox"/> Alteração de Dados Cadastrais |
| <input type="checkbox"/> Paralisação das Atividades | <input type="checkbox"/> Alteração dos Sócios |
| <input type="checkbox"/> Baixa de Inscrição Municipal | <input type="checkbox"/> Alteração de Razão Social |

Nestes Termos.
Pede Deferimento.

Guarapari (ES), 31 de julho de 2019


Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

29217-080 - RUA ALENCAR MORAES DE REZENDE, 100 - JARDIM BOA VISTA - GUARAPARI - ES

Documento de Arrecadação Municipal

29/07/2019 11:45:18 Folha 1

Ccm 239077 InscrMunicipal 04629
 Razao Social FERNANDO JOSE DE SOUZA CAPISTRANO ME
 CNPJ / CPF 39.275.599/0001-01
 Inscrição Estadual/RG
 Endereço ALBERTO RAMALHETE COUTINHO, 0 QUIOSQUE 10 - Nº S/N Cep 0
 Bairro PRAIA DO MORRO Cidade GUARAPARI Estado ES
 Atividade
 Endereço Entrega BEIRA MAR, 0 QUIOSQUE 09 Cep 29216010
 Bairro PRAIA DO MORRO Cidade GUARAPARI Estado ES
 BairroEntrega PRAIA DO MORRO



Plano - NORMAL

Tributo	Certidão	Situação	Data Vcto	Nro Docto	Par	Original	Correção	Juros	Multa	Honorário	Desconto	TOTAL
ISAN		Normal	28/02/2019	239077	1	508,73	0,00	15,26	30,52	0,00	0,00	554,51
TFAR		Normal	28/02/2019	239077	1	237,41	0,00	7,12	14,24	0,00	0,00	258,77
TOTAL						746,14	0,00	22,38	44,76	0,00	0,00	813,28



LEIA 7169209 0049 LEIXXXXXXXXXXXX013,26H 30/07/19

Nro do Documento 4957007	Controle 2166175	Data do Vencimento 31/07/2019	IdOrigem 2166175	Id Parcela 13429790
Parcelas 813,28	Vir Honorários 0,00	Vir Custas 0,00	Valor 813,28	

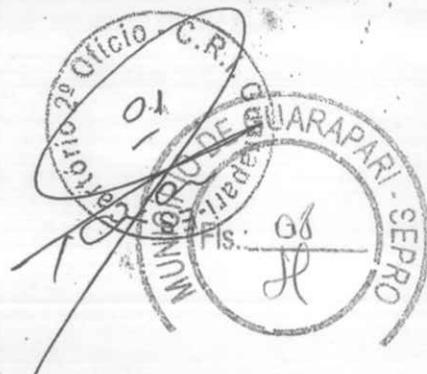
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
 VIA DO CONTRIBUINTE

-----Recortar aqui-----

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Termo de Permissão de Uso que faz o Município de Guarapari, dos espaços destinados à utilização por quiosques, na orla da Praia do Morro e pactos afins.



Termo de Permissão de Uso de Bem Público, que faz o Município de Guarapari, neste ato representado pelo seu prefeito municipal **Dr. PAULO SERGIO BORGES**, doravante denominado Município, do Quiosque de nº 10 (dez) ao Sr. **FERNANDO JOSÉ DE SOUZA CAPISTRANO**, brasileiro, divorciado, portador de RG nº 281.666 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 450.135.437-20, residente e domiciliado à Rua Pedro Caetano, 182, bairro Centro, doravante denominado Permissionário, com o conhecimento da Associação dos Quiosqueiros do Município de Guarapari, em consonância com os ditames estampados na Lei nº 1.965/03, e, em harmonia com as cláusulas subseqüentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA.

O Município confere, a título precário, ao Permissionário supra qualificado, o uso do **Quiosque de nº 10 (dez)**, integrante do **MÓDULO COMPOSTO - (09 e 10)**, assim identificado no projeto denominado **RECUPERAÇÃO TURÍSTICA DA PRAIA DO MORRO**, elaborado pela CODEG, para construção e exploração comercial de bar e lanchonete.

CLÁUSULA SEGUNDA.

O módulo será constituído de dois quiosques e dois banheiros intermediários e terá dimensões na projeção do telhado de: 19,40m de frente para a pista de "ccoper", lado esquerdo de 5,00m para sua área de atendimento, lado direito de 5,00m para o banheiro comum entre dois quiosques e 19,40m de fundos para o espaço lindeiro entre o calçadão e o quiosque, perfazendo área de: 97,00m² e perímetro de: 48,40m, proibido a qualquer título, acréscimos em suas dimensões.



Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

02
[Handwritten signature]



CLÁUSULA TERCEIRA.

A área de atendimento do quiosque terá dimensões de: frente de 12,00m (doze metros) para o espaço lindeiro entre a pista de "cooper" e o próprio quiosque; lado esquerdo de 6,00m (seis metros) para o espaço urbanizado entre o calçadão e a pista de "cooper"; lado direito de 6,00m (seis metros) para o lado esquerdo do próprio quiosque; e, fundos de 12,00m (doze metros) para o espaço lindeiro entre o calçadão e o próprio quiosque, perfazendo área total de 72,00m² (setenta e dois metros quadrados) proibido a qualquer título, acréscimo em sua dimensão.



CLÁUSULA QUARTA.

O tempo desta Permissão de Uso é de 20 (vinte) anos, podendo ser renovado se nenhuma condição aqui estabelecida for descumprida.

CLÁUSULA QUINTA.

O módulo de quiosque será construído com ônus total dos dois permissionários, cujas obras, tanto de um como de outro, deverão ser obedecidos os regulares cronogramas e projetos, ficando o Município isento de quaisquer ônus para suas edificações.

CLÁUSULA SEXTA.

O padrão de edificação do quiosque bem como sua localização é inalterável e está fixado no projeto e especificações elaborados pela CODEG.

[Handwritten signature]

CLÁUSULA SÉTIMA.

A fiscalização e controle de qualidade da edificação dos módulos será feita pela CODEG, AQMG, SINDICIG e através da Secretaria competente do Município de Guarapari, em conjunto ou separadamente, sob ordenação principal da CODEG, e terá poderes dentro do prazo da permissão, de embargo e demolição das partes que não obedecerem às especificações estabelecidas.

Parágrafo Único - Todas as benfeitorias estarão isentas de taxas e emolumentos relativos a licença de construção junto ao Município de Guarapari.



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

03
[Handwritten signature]



CLÁUSULA OITAVA.

O Município não poderá aumentar o número de espaços destinados aos quiosques da Praia do Morro, ou seja, a reestruturação das obras da Praia do Morro só admitirá a construção de 29 (vinte e nove) módulos, e cada módulo por via de consequência, só terá dois quiosques e dois banheiros.

CLÁUSULA NONA.

O Município não poderá destinar os espaços urbanizados entre os quiosques para outros fins que não sejam os estabelecidos no projeto de Recuperação Turística da Praia do Morro, podendo os permissionários, caso prejudicados, ingressar administrativa ou judicialmente contra o Município, visando a regular manutenção dos espaços vagos entre um e outro módulo ou a garantia dos espaços destinados à atividades esportivas e culturais.

CLÁUSULA DÉCIMA.

Este Termo de Permissão de Uso não transmite direitos dominiais, possessórios ou qualquer outro e não autoriza qualquer pretensão de legalização do espaço permitido ao uso junto às instituições, por ser espaço urbano público e de total interesse do Município, ressalvado ao permissionário transferir seu direito a terceiros se lhe convier, com anuência expressa do Município, ficando ciente o novo Permissionário que deverá cumprir todas as condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

Este Termo fica cancelado caso o Permissionário perca sua participação como membro da Associação dos Quiosqueiros do Município de Guarapari, sendo esta a condição "sine qua non" para validade do presente Termo. Neste caso, deverá sobretudo ser observado o estabelecido na cláusula 10ª, ou seja, antes de ceder ou transferir a qualquer título a terceiros, terão os contratantes que formalizar a negociação e credenciamento junto a AQMG, acatando, de imediato, na sua totalidade, o estatuto da entidade referida.



[Handwritten signature]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

No espaço permitido e na projeção de mesma largura na direção do mar e da Avenida Beira Mar, o permissionário, e por solidariedade a AQMG, diariamente é total responsável pela limpeza, recolhimento, ensacolamento e colocação do resíduo ensaculado junto a margem da Avenida Beira Mar, para permitir o recolhimento pela empresa coletora de lixo do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

O descumprimento à cláusula 12ª ensejará nas três primeiras ocorrências, multas crescentes na proporção 2, começando com o valor de 10 (dez) UFMG; da quarta a sétima ocorrência, fechamento do estabelecimento por tempo progressivo na progressão 2, começando por 30 (trinta) dias; a oitava ocorrência ensejará o cancelamento do Termo de Permissão de Uso, com perda total de qualquer direito pretendido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.

Esta Permissão de Uso obriga ao permissionário a utilizar-se exclusivamente em suas atividades comerciais exercidas no quiosque de funcionários vestidos de uniforme padronizado, com identificação por crachá com nome do quiosque, nome do atendente em caixa alta de corpo 24 e fotografia colorida. O descumprimento, inicialmente, será previamente notificado para o atendimento legal do aqui estabelecido; caso contrário, isto é constatada a irregularidade após a regular notificação, sujeitará o permissionário às penalidades da cláusula 13ª.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.

O permissionário deverá dentro da livre concorrência comercial, atender aos princípios norteadores de preços sugeridos pela Diretoria da AQMG em Assembléia Geral, e desde que homologados pelo Município.



Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Handwritten signature and initials over a circular stamp.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.

O Município exercerá por intermédio da Vigilância Sanitária ou por funcionário ou empresa credenciada, a fiscalização higiênica e sanitária do estabelecimento; o descumprimento das normas vigentes implicará a aplicação das penalidades da cláusula 13ª com as observações da cláusula 4ª, deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.

O permissionário poderá vender, transferir, alugar, emprestar, ceder em comodato ou por qualquer das modalidades previstas em lei, sem que isto implique na perda total de sua Permissão de Uso, observadas, neste caso, as cláusulas 10ª e 11ª, partes finais e necessária anuência expressa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA.

O permissionário desocupará o quiosque atualmente em uso, impreterivelmente até o dia 25 de abril do ano vindouro, em face da necessidade de sua demolição e a conseqüente reconstrução total do módulo na nova posição, conforme projeto da CODEG, sob pena de não lhe ser firmado contrato futuro de Permissão de Uso, ou ainda, o não exercício do direito à reconstrução, caso não obedeça regularmente o prazo aqui estabelecido para demolição e também para integral construção do novo módulo, outorgando literalmente ao Município ou a CODEG, o direito de exercer a demolição do mesmo.

Handwritten signature.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA.

O Permissionário deverá ter concluído a construção do novo Quiosque, no espaço objeto desta Permissão de Uso, no prazo de 90 (noventa) dias contados do prazo terminal estabelecido na 18ª cláusula.

Parágrafo Único - Ocorrendo atraso por força maior, comprovada falta de material, ou fatores climáticos e naturais adversos, o prazo acima estabelecido deverá ser prorrogado, não podendo sob qualquer hipótese ultrapassar a 15 (quinze) dias.



Handwritten signature at the bottom right corner.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

06
[Handwritten signature]



CLÁUSULA VIGÉSIMA.

O Permissionário poderá iniciar a construção de seu novo quiosque, antes da demolição, caso o espaço destinado para si, esteja livre de qualquer obstrução, observado o disposto na 18ª cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA.

O Permissionário deverá se estabelecer comercialmente no período de 06 meses a partir da data de seu funcionamento, para este que deverá ser controlado pela AQMG, observadas outrossim as exigências legais junto aos órgão competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA.

O Permissionário se obriga a manter rigorosamente as instalações internas dos quiosques em perfeito funcionamento, sejam elétricas, hidráulicas, gás, som, esgoto, telefônicas e físicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA.

O som em funcionamento nos quiosques somente poderá ser mecanizado, sendo permitido até o limite de decibéis estabelecidos em lei e no horário das 8:00hs às 22:00hs; o não cumprimento incurrirá o permissionário na 13ª cláusula.

Parágrafo Único - O funcionamento de som nos quiosques poderá atender a programação da Rádio Praia, emissora esta, que será criada pela AQMG, em conformidade com as leis municipais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA.

Não será permitido qualquer obra ou instalação de acessórios, como toldos, cartazes ou espaços de propagandas que não sejam aqueles já estabelecidos no projeto em anexo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA.

O armazenamento e acondicionamento de produtos de uso ou comercialização dos quiosques, não poderão ser, em hipótese alguma, em área externa, ficando restritamente a destinação do subsolo.



[Handwritten signature]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA.

As atividades comerciais externas que não sejam as exercidas pelo permissionário, deverão ser coibidas pelo Município, uma vez que não é dada ao permissionário, direito da atividade comercial além do espaço estabelecido na 3ª cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA.

O Permissionário deverá observar as normas estabelecidas no Código de Postura Municipal, quanto aos horários de abastecimento de seu comércio, evitando-se assim, dificultar a fluência do tráfego de transeuntes e de veículos; ficam para isso, estabelecidos os horários de 05:00hs às 09:00hs e das 16:00hs às 19:00hs.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA.

O quiosque deverá manter suas atividades de forma regular durante todo o ano, observadas as normas estabelecidas pelo Poder Público Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA.

Os vasilhames de plásticos (lixeiras) que serão destinados ao acondicionamento de lixo, obedecendo a padronização imposta pelo CODEG, e devendo cada Permissionário, encarregar-se de sua colocação nos locais próprios.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA.

As disposições das mesas deverão ser ordeiramente seguidas na forma previamente estabelecida no projeto.



Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

08
[Handwritten signature]



CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA.

Será facultado ao Permissionário a colocação de barracas de sol, padronizadas pela CODEG, MUNICÍPIO, AQMG e SINDICIG na parte da praia que confronta o espaço de seu estabelecimento comercial dentro de seu limite territorial; neste caso, a disposição das mesmas não poderá atrapalhar os usuários e transeuntes, podendo ser fiscalizada diretamente através da AQMG, CODEG, MUNICÍPIO e SINDICIG. Não será permitida a cobrança de qualquer taxa de uso dessas barracas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA.

Serão de inteira responsabilidade do Município, as aprovações, se necessárias, dos projetos junto aos órgãos competentes, tais como: SEAMA, IBAMA e DPU.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA.

Somente poderão ser comercializados pelos quiosques produtos e utensílios descartáveis, em vasilhames termoplásticos ou alumínio, sendo proibida a venda de qualquer produto, em vasilhame de vidro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA.

O Município fornecerá as máquinas e equipamentos necessários às escavações e retirada dos entulhos das demolições e da areia para a feitura do subsolo de cada quiosque.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA.

A administração, conservação, manutenção e exploração comercial dos banheiros sanitários são de responsabilidade do Permissionário, sob fiscalização e responsabilidade solidária da AQMG.



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA.

Assim pactuados elegem o foro da Comarca de Guarapari para dirimir as dúvidas oriundas da interpretação deste, ao tempo em que renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que se afigure.

Assinam o presente Termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, o Município, o Permissionário, o SINDICIG, a AQMG e a CODEG.

Guarapari, 25 de setembro de 2000.

MUNICIPIO

PERMISSIONÁRIO

SINDICIG

AQMG

CODEG

TESTEMUNHAS

1ª)
 CPF Nº

2ª)
 CPF Nº

3ª)
 4ª)
 5ª)

Serviço Público, Sumário José
 Souza Capistrano, Geraldo
 Maria Amora das Rivas, Eduardo
 Farias e Napoleão Pereira da
 Silva



Certidão de Inteiro Teor

Fotocópia de Processo

Documento emitido pela Internet



Dados da Empresa

Nome Empresarial FERNANDO JOSE DE SOUZA CAPISTRANO ME	
NIRE 32100996457	Número do Protocolo 918994969

Dados da Certidão

Data de expedição 31/03/2016	Hora de expedição 16:44:15	Código de controle 1E260E7A4B2CAC92-2
--	--------------------------------------	---

A autenticidade do presente documento bem como o arquivo na forma eletrônica podem ser verificados no endereço:
www.jucees.es.gov.br/certidaoweb

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

DECLARAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÃO PREENCHER

FERNANDO JOSÉ DE SOUZA CAPISTRANO

NOME DO TITULAR

natural de GUARAPARI-ES

IDADE E SIGLA DO ESTADO

BRASILEIRA

NACIONALIDADE PA S

DESQUITADO

ESTADO CIVIL

filho de JOSÉ CAPISTRANO E BENEDITA MARTINS DE SOUZA

FILIAÇÃO

nascido em 13-12-1.947

DATA DO NASCIMENTO

profissão COMERCIANTE

CPF 01 4,5,0,1,3,5,4,3,7,2,0

NUMERO

identidade RG. 281.666

NUMERO

SSP ES

ÓRGÃO EXPEDIDOR (SIGLA)

residente RUA PEDRO CAETANO, 182 - CENTRO - 29.200.000 - GUARAPARI-ES

RUA AVENIDA, ETC/NUMERO E COMPLEMENTO/BARRIO/CEP/MUNICÍPIO/UF

CONTINUAÇÃO

não estando incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividade mercantil, e não possuindo outra firma individual registrada, declara para fins de inscrição no Registro do Comércio

02 1

- 1 CONSTITUIÇÃO
- 3 NSCR DE TRANSF DE SEDE DE OUTRA UF
- 5 ALTERAÇÃO DE DADOS DA SEDE

- 7 TRANSFERÊNCIA DE SEDE PARA OUTRA UF
- 9 CANCELAMENTO DE SEDE
- 0 PROTEÇÃO AO NOME COMERCIAL

- 2 ABERTURA DE FILIAL
- 4 ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
- 6 ALTERAÇÃO DE DADOS DE FILIAL
- 8 CANCELAMENTO DE FILIAL

NOME COMERCIAL

03 FERNANDO JOSÉ DE SOUZA CAPISTRANO - ME

NUMERO NRC DA

32 1 0099645 7

(PREENCHER SOMENTE SE ATO DE FILIAL) NRC DA FILIAL

05

RUA, AVENIDA, ETC/NUMERO E COMPLEMENTO (APTO, SALA, ETC)

06 AVENIDA BEIRA MAR S/N QUIOSQUE

NOME DO BAIRRO/DISTRITO

07 PRAIA DO MORRO

CEP

NOME DO MUNICÍPIO

08 2,9,2,0,0 GUARAPARI

SIGLA UF ES

CAPITAL OU DESTAQUE DE CAPITAL

09 3,0,0,0,0,0,0,0,0,0

TREIS MILHÕES DE CRUZEIROS

CAPITAL OU DESTAQUE DE CAPITAL, POR EXTENSO

CONTINUAÇÃO

INICIO DAS ATIVIDADES

DIA MES ANO

10

(USO DA JUNTA)

- 1 ENQUADRAMENTO ME
- 3 DESENQUADRAMENTO ME

11

CGC básico

ordem

controle

12

OBJETO (ATIVIDADE ECONÔMICA)

BAR LANCHONETE QUIOSQUE

CÓDIGO DE ATIVIDADE

13	5	1	2	2	2
14	5	1	2	3	0
15	5	1	2	5	9
16					7
17					5

(USO DA JUNTA)

DATA DO DEFERIMENTO

DA MES ANO

18

DATA

ASSINATURA DO TITULAR

16-11-92

Handwritten signature and stamp of Fernando José de Souza Capistrano, including a stamp from the Prefeitura Municipal de Guarapari.

3210096600178

EXMO. SR. PRESIDENTE E DEMAIS VOGAIS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO.



FERNANDO JOSE DE SOUZA CAPISTRANO, brasileiro, desquitado, residente e domiciliado em Guarapari-ES, portador do CPF número 450.135.437-20, vem, de conformidade com as disposições do art. 7 da Lei número 7.256, de novembro de 1.984, DECLARAR, a bem da verdade, que a receita bruta anual da empresa em constituição não excederá o limite fixado no art. 2 da Lei número 7.256/84, e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão previstas no art. 3 da citada Lei.

Outrossim, requer à V.Exa.. se digno mandar proceder seu registro como MICROEMPRESA, para os fins previstos em Lei, e, para o gozo dos benefícios previstos na legislação especial.

Uma vez deferido o registro passará a adotar a expressão "ME" adiante do nome comercial da empresa que será grafada da seguinte maneira: FERNANDO JOSE DE SOUZA CAPISTRANO - "ME".

Guarapari-ES, 16 de novembro de 1.992..

Fernando José de Souza Capistrano
FERNANDO JOSE DE SOUZA CAPISTRANO
Secretaria Geral

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
N.º 3210000188

Arquivo



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



**TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 009/2011
SUB JUDICE**

Mandado de Segurança nº. 021.06.0004.90-6



O **MUNICÍPIO DE GUARAPARI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 27.165.190/0001-53, com sede na Rua Alencar Moraes Resende, nº 100, Bairro Jardim Boa Vista, Cidade e Comarca de Guarapari, Estado do Espírito Santo, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 512.902 SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 558.693.787-53, residente e domiciliado na Avenida Munir Abud, nº 240 – Praia do Morro – Guarapari, Estado do Espírito Santo, doravante denominado **PERMITENTE**, por força do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC firmado em 16 de agosto de 2005, entre o Ministério Público Federal; Ministério Público do Estado do Espírito Santo; Advocacia Geral da União; Município de Guarapari; Estado do Espírito Santo; Secretaria de Patrimônio da União, Associação dos Quiosqueiros do Município de Guarapari – AQMG e os Quiosqueiros que ocupavam os antigos módulos da Praia do Morro, Orla Marítima do Município de Guarapari, nos autos do Processo Administrativo MPF/PR-ES Nº 1.1700.000664/2005-39, **OUTORGA** a presente **PERMISSÃO DE USO DO MÓDULO DENOMINADO QUIOSQUE Nº 09**, integrante do Conjunto Arquitetônico, localizado na Av. Beira Mar, s/nº, Praia do Morro, Guarapari, Estado do Espírito Santo, constituído por 19,50 m² de área construída, 41,47 m² considerada sua cobertura, e pátio delimitado por jardineira alta com bancos e guarda-corpo em madeira e tubos de aço inox, à personalidade jurídica **FERNANDO JOSE DE SOUZA CAPISTRANO - ME**, estabelecida na Av. Beira Mar, s/nº, Praia do Morro, neste Município, inscrita no CNPJ sob o nº 39.275.599/0001-01, neste ato representada por seu titular, senhor **FERNANDO JOSE DE SOUZA CAPISTRANO**, brasileiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade sob o nº 281.666 SSP-ES, inscrito no CPF sob o nº 450.135.437-20, residente e domiciliado na Rua Aniz Homaidan, nº 2006, Itapebussu, Cidade e Comarca de Guarapari, Estado do Espírito Santo, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, pelo prazo de **36 (trinta e seis) meses prorrogáveis uma única vez por igual período**, contados a partir da assinatura do presente Termo, no modo, forma e condições regulamentadas pelo Decreto nº 529 de 19 de agosto de 2011 e demais dispositivos estabelecidos na legislação Federal, Estadual e Municipal aplicada à espécie, ficando o Permissionário obrigado a cumprir integralmente os dispositivos constantes do referido instrumento público disciplinado pela Lei Orgânica do Município de Guarapari.





MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Neste ato, o **PERMISSIONÁRIO**, representado na forma de seu contrato social, declara possuir pleno conhecimento do teor do Decreto nº 529/2011, aceitando todos os seus termos e condições.

A vigência do presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 009/2011** está condicionada ao julgamento do Mandado de Segurança nº. 021.06.0004590-6 favorável ao **PERMISSIONÁRIO**.



O presente Termo de Permissão, lavrado aos 05 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze, em 03 (três) vias de igual teor, as quais seguem assinadas por seus signatários devidamente representados na forma prevista em Lei.

Guarapari(ES). 05 de dezembro de 2011.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL
PERMITENTE

FERNANDO JOSE DE SOUZA CAPISTRANO ME
PERMISSIONÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária
www.guarapari.es.gov.br



ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DEFINITIVO Nº 14376167/2019

Validade 29/02/2020

Cumprimento o que dispõe o CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL em vigor Lei Complementar nº 008 de 2007 e suas alterações outorgamos o presente ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO durante o corrente exercício, do estabelecimento abaixo:



Razão Social: FERNANDO JOSE DE SOUZA CAPISTRANO ME

Nome Fantasia: QUIOSQUE DO FERNANDO

Endereço: ALBERTO RAMALHETE COUTINHO, 0 QUIOSQUE 10 - Nº S/N

Bairro : PRAIA DO MORRO

CPF/CNPJ: 39.275.599/0001-01

Início das Atividades: 17/11/1992

Cadastro Mobiliário: 239077

Cadastro Imobiliário:

Número Alvará: 14376167/2019

Data de Concessão: 23/08/2019

Tipo de Validade: DEFINITIVO

Processo 18427/2019

Área da Unidade: 40

Atividades Autorizadas

5611201 - Restaurantes e similares

Informações Complementares:

O ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO É CONDICIONADO A APRESENTAÇÃO DO ALVARÁ DOS BOMBEIROS OU A DISPENSA DO MESMO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE.

Observações:

- O pagamento da taxa de fiscalização de regularidade deverá ser anual, conforme prevê o artigo 303 da Lei Complementar 008/2007 (Código Tributário Municipal), cujos vencimentos atenderão as datas previstas no calendário fiscal vigente.
- Este Alvará perderá sua validade nas hipóteses previstas no artigo 310 da Lei Complementar 008/2007.
- O prazo para requerimento de qualquer alteração, baixa ou paralisação deverá ocorrer dentro de 30 (dias) contados da data do evento.
- Este documento deverá ser, obrigatoriamente, afixado em local visível no estabelecimento conforme Legislação Municipal, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no artigo 85 da Lei Complementar 008/2007.
- ESTE DOCUMENTO NÃO VALE COMO COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS.

A veracidade da informação poderá ser verificada na seguinte página da Internet: www.guarapari.es.gov.br

Código de verificação: 22798

Data Emissão: 01/10/2019 17:34:08

Obs: ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO NO ESTABELECIMENTO EM LUGAR BEM VISÍVEL.

FL	Rubrica
----	---------



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Serviço de Protocolo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
DISTRIBUIÇÃO

Certifico que nesta data foi distribuído
o presente processo (nº 64651/2020)
para Setec contendo 22 fls.

Numeradas e rubricadas
Guarapari, 11/03/2020

Protocolo

*À Chefe do Expediente,
que separem as fls 24.
Para providências.*

Em: 19/03/2020

Leticia Regina Souza
Leticia Regina Souza
Secretária Municipal de Turismo,
Empreendedorismo e Cultura - SETEC
Decreto 479/2018

[Empty lined area with a diagonal line through it]

W...



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA



PROCESSO Nº: 6465/2020

PARECER



Trata-se solicitação do requerente **Fernando de Souza Capistrano ME**, objetivando a elaboração de atestado de capacidade técnica para participar do **EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2020**.

Informamos que o atestado de capacidade técnica será elaborado conforme a documentação comprobatória constante no procedimento administrativo. A documentação analisada para formulação do atestado de capacidade técnica será o Documento de Arrecadação Municipal de Módulo/Quiosque, Alvará de Funcionamento/Sanitário do Quiosque e/ou Termo de Permissão de Uso emitido pelo Município de Guarapari.

Insta salientar que o atestado de capacidade técnica elaborado por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura – SETEC, não vincula a aceitação da Comissão de Avaliação Técnica constante no Edital de concorrência pública nº 02/2020, uma vez que os atestados de capacidade técnica serão analisados pela Comissão de Avaliação Técnica de acordo com as regras estabelecidas pelo referido Edital.

Guarapari, 19 de março de 2019.

Leticia Regina Silva Souza
Secretária Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura

Leticia Regina Silva Souza
Secretária Municipal de Turismo,
Empreendedorismo e Cultura - SETEC
Decreto 479/2018

FL	Rubrica



Protocolo	



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Serviço de Protocolo

Atestico que foi entregue
ao requerente os atesta-
dos de Capacidade
técnica, conforme recebi-
mento de fls. 26-27 um
lado nos autos.
Em 20/03/2020
Diana dos Santos Simões



Handwritten signature



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA



Guarapari, 19 de março de 2020



RECEBIDO

Em: 20/03/2020

Ass: *[Handwritten signature]*

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.190/0001-53, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura – SETEC, neste ato representada por sua Secretária Municipal, LETÍCIA REGINA SILVA SOUZA, **DECLARA** para os devidos fins que, conforme documentação comprobatória constante no Procedimento Administrativo nº 6465/2020, a empresa **Fernando José de Souza Capistrano ME**, inscrita no CNPJ – 39.275.599/0001-01, prestou ou presta serviço de **EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO QUIOSQUE nº 09**, situado na Av. Beira Mar, Praia do Morro - Município de Guarapari-ES, no período abaixo especificado, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços até a presente data.

Nº	DESCRIÇÃO	LOCAL	PERÍODO
01	Fernando José de Souza Capistrano ME CNPJ: 39.275.599/0001-01	Quiosque 09 Praia do Morro	05/12/2011 até a presente data.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]

LETÍCIA REGINA SILVA SOUZA
Secretária Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura

Leticia Regina Silva Souza
Secretária Municipal de Turismo,
Empreendedorismo e Cultura - SETEC
Decreto 479/2018

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA



Guarapari, 19 de março de 2020.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.190/0001-53, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura – SETEC, neste ato representada por sua Secretária Municipal, LETÍCIA REGINA SILVA SOUZA, **DECLARA** para os devidos fins que, conforme documentação comprobatória constante no Procedimento Administrativo nº 6465/2020, ao Sr. **Fernando José de Souza Capistrano**, inscrito no CPF nº 450.135.437-20, prestou ou presta serviço de **EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO QUIOSQUE nº 10** situado na Av. Beira Mar, Praia do Morro - Município de Guarapari-ES, no período abaixo especificado, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços até a presente data.

Nº	DESCRIÇÃO	LOCAL	PERÍODO
01	Fernando José de Souza Capistrano CPF nº – 450.135.437-20	Quiosque 10 Praia do Morro	25/09/2000 a 04/12/2011

Atenciosamente,

RECEBIDO
Em: 20/03/2020
As: 14:20hs
Ass: Fernando José de Souza Capistrano

LETÍCIA REGINA SILVA SOUZA
Secretária Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura

Letícia Regina Silva Souza
Secretária Municipal de Turismo,
Empreendedorismo e Cultura - SETEC
Decreto 479/2018

Zimbra

leticia.regina@guarapari.es.gov.br

**Urgente - Correção Atestado de Capacidade Técnica****De :** Daniele Pereira <daniele_m_@hotmail.com>

Qui, 26 de mar de 2020 12:05

Assunto : Urgente - Correção Atestado de Capacidade Técnica**Para :** setec@guarapari.es.gov.br, Copel - SEMAD
<copel@guarapari.es.gov.br>

A/C: Felipe

Bom dia,

Conforme orientação da Ilma Secretária adjunta dessa SETEC, encaminho este e-mail para expor e requerer o que adiante segue.

Requerimento**Ref.: Processo Administrativo Requerendo a Expedição de Atestado de Capacidade Técnica**

Fernando José de Souza Capistrano, portador do documento de identidade nº 281.666 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 450.135.437-20, vem à presença de Vossa Senhoria, requerer a **retificação e posterior emissão** de **Atestado de Capacidade Técnica na função de Quiosqueiro**, para o CNPJ de sua empresa, conforme exposição abaixo.

1. FERNANDO JOSÉ DE SOUZA CAPISTRANO, CNPJ nº 39.275.599/0001-01:

Período: 17/11/1992 até a presente data.

Local: Quiosque 09, Praia do Morro.

O Requerente solicitou a emissão de atestado de capacidade técnica da empresa supra, no período de 17/11/1992 até a presente data, todavia a Secretaria ao emitir o atestado equivocou-se na data, fazendo constar como marco inicial 05/12/2011, sendo de suma importância a correção neste sentido, uma vez que a empresa foi constituída exclusivamente para atender as exigências legais (órgãos federal, estadual e municipal), no que tange ao funcionamento regular do quiosque, em especial de nível trabalhista, sendo público e notório a alteração. Desse modo, não há razão para que essa Administração não reconheça tal período.

Ademais, frisa-se que se houve uma falha/confusão, partiu da própria administração municipal que exigiu na época a constituição de CNPJs para os quiosqueiros e não se atentou a regularizar o termo de permissão de uso de bem público (aditar e/ou firma um novo termo), não havendo portanto, motivos para que a empresa hoje seja prejudicada neste sentido, uma vez que desde sua constituição/abertura foi fiel a atividade no ramo de quiosques, atendendo plenamente as exigências impostas e legais.

Por fim, ressalta-se que não contar tal tempo na emissão do atestado da pessoa jurídica do Requerente, acarretará ao mesmo imensos prejuízos, em especial na sua participação do certame de concorrência pública 002/2020.

Termos em que,
Pede deferimento.**Fernando José de Souza Capistrano**
Tel.: 27 99972-4919Daniele M. Pereira
Advogada OAB/ES 24.827
Cel.: 27 99827-7627

FL	Rubrica
----	---------



Protocolo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Serviço de Protocolo



Informo que o requerente
 esteve na Secretaria de
 Truismo e após ler o
 ofício 034/2020, estand
 oiente do indeferimento
 do pedido se negou a
 receber o mesmo.
 Em 10/04/2020.
 Diana dos Santos Simões.

 À Chefe de Expediente
 Solicito encaminhar ofício
 SETEC nº 034/2020 por par
 ta registrada (AR).
 Em: 08/05/2020
 J. Souza
 A Secretária
 Deque o número da AR
 informada pela SEMAD,
 B0390163303BR.
 Em: 07/05/2020
 Gilmar J.S. Barros

(Empty lined area for additional notes or signatures)

[Handwritten signature]

**RECEBIDO**

Em: _____

Às: _____

Ass: _____

**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA**

Guarapari, 26 de março de 2020.

OFÍCIO SETEC Nº 034/2020**Ao Sr. Fernando José de Souza Capistrano****ASSUNTO:** Requerimento – Correção Atestado de Capacidade Técnica (via e-mail)**PROCESSO Nº:** 6465/2020

O recorrente Fernando José de Souza Capistrano, portador do documento de identidade RG nº 281.666 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 450.135.437-20, representante legal da empresa Fernando José de Souza Capistrano ME, inscrita no CNPJ nº 39.275.599/0001-01, enviou recurso via e-mail que foi recebido por esta secretaria na data de 26 de março do corrente ano, neste solicita a retificação e posterior emissão de Atestado de Capacidade Técnica contando o período que o recorrente prestou ou presta serviço de exploração comercial do quiosque.

Solicitou revisão do atestado de capacidade técnica da pessoa jurídica Fernando José de Souza Capistrano ME, emitida pela Secretaria de Turismo, Empreendedorismo e Cultura na emissão cuja data consta exploração comercial do Quiosque 09, no período de 05/12/2011 até a presente data, porém afirma que a data correta seria o período de 17/11/1992 até a presente data.

Desde já informo que os documentos analisados pelo Município de Guarapari para emissão de atestado de capacidade técnica serão: Documento de Arrecadação Municipal de Módulo/ Quiosque, Alvará de Funcionamento/Sanitário do Quiosque e/ou Termo de Permissão de Uso emitido pelo Município de Guarapari.

Após analisar detidamente os autos, esta solicitação foi **INDEFERIDA** visto que o atestado de capacidade técnica de exploração de Quiosque para pessoa jurídica foi emitido de acordo com análise da documentação acostada aos autos nº 6465/2020, uma vez que o Termo de Permissão de Uso nº 009/2011 de fls. 20/21, iniciou em 05/12/2011.

Leticia Regina Silva Souza

Secretária Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura

ANEXO II

CARTA CREDENCIAL PARA O REPRESENTANTE

A Comissão Permanente de Licitação,
Prezados Senhores,

Concorrência Pública nº 002/2020

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa LUCERLENE PEIXOTO CARNEIRO MOURAD 03119068268, inscrita no CNPJ sob o nº 12.984.677/0001-90, vem, pela presente, informar a V.S.a., que a Sr^a DANIELE MARCIANA PEREIRA, Carteira de Identidade nº 2068421 SSP/ES, é pessoa designada para representar minha empresa na licitação referente ao Edital de Concorrência nº 02/2020 em conjunto ou isoladamente, podendo assinar atas e demais documentos, apresentar impugnações e recursos, inclusive renúncia expressa a recursos na fase de habilitação e classificação, se for o caso, e, ainda, praticar todos os atos necessários ao desempenho de representação no referido procedimento licitatório.

Guarapari/ES, 31 de março de 2020.

Atenciosamente,

Lucerlene Peixoto Carneiro Mourad
LUCERLENE PEIXOTO CARNEIRO MOURAD 03119068268

CNPJ nº 12.984.677/0001-90
Lucerlene Peixoto Carneiro Mourad
RG nº 3.897.470 SSP/ES CPF nº 031.190.682-68

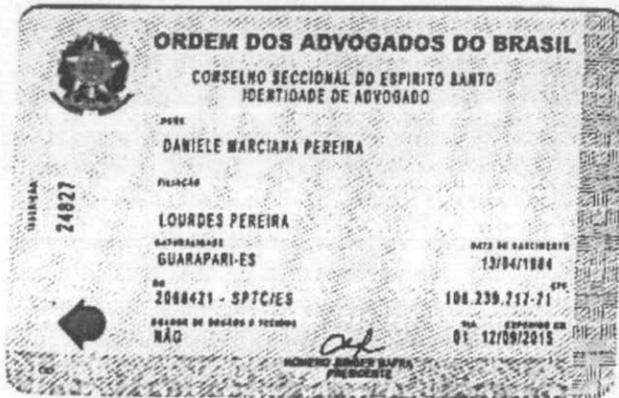
Carimbo de CNPJ

Obs: TELEFONE: 27 99950-8467, EMAIL: luciamourad@yahoo.com.br

TELEFONE: 27 99827-7627, EMAIL: daniele_m_@hotmail.com



[Handwritten signatures and initials]



n

[Handwritten signatures]

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI.
Comissão Permanente de Licitação
Certifico e dou fé que esta
Fotocópia é Reprodução Fiel do
Original que me foi apresentado
Guarapari(ES) 13/04/2020

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

02

[Handwritten signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIA, SAÚDE E SEGURANÇA
 SECRETARIA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

LUCILENE FELIETO CARREIRO MOURAD

CPF: 031.190.682-28 DATA NASCIMENTO: 29/08/1958

MUNICÍPIO: ANTONIO ALVES CARREIRO
 MARIA DE JESUS FELIETO CARREIRO

Nº REGISTRO: 01358991513 VALIDADE: 26/06/2023 1ª REGISTRAÇÃO: 03/06/1978

PROFISSIONAL PLASTIFICAR 1423867730

LOCAL: VITORIA, ES DATA EMISSÃO: 28/06/2017

ESPÍRITO SANTO



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

REFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
 Comissão Permanente de Licitação
 Certifico e dou fé que esta
 Fotocópia é Reprodução Fiel do
 Original que me foi apresentado
 Guarapari(ES) 02/03/20

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

03 *[Handwritten signature]*

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
 EDUCAÇÃO

7248

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CARTÃO DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO DE SAÍDA: 3.867.470 - ES
 DATA DE EMISSÃO: 09.07.2014

NOME: LUCERLENE PEIXOTO CARNEIRO MOURAD

FILIAÇÃO: ANTONIO ALVES CARNEIRO E MARIA DE JESUS PEIXOTO CARNEIRO

MATERIA OBRIGATÓRIA: RORAIMARO
 DATA DE NASCIMENTO: 29.05.1955

DOC. ORIGEM: CERT. CAS. 367 FL. 85 LV. 87, RUA DA COSTA, MANAUS - AM - 29.12.198

031.190.582-68
 LUIZ CARLOS MOURAD CORREIA
 PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



JCA

R

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
 Comissão Permanente de Licitação
 Certifico e dou fé que esta
 Fotocópia é Reprodução Fiel do
 Original que me foi apresentado
 Guarapari (ES) 09/03/20

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

04

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,



REF. CP 10/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 25345/2019



OBJETO: CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL, A TÍTULO ONEROSO, DE QUIOSQUES LOCALIZADOS NAS PRAIAS DO MORRO, PRAIA DAS CASTANHEIRAS, PRAIA DA AREIA PRETA, PRAIA DOS NAMORADOS, PARQUE MUNICIPAL DO MORRO DA PESCARIA E PRAINHA DE MUQUIÇABA, CONFORMES REGRAS DESCRITAS NO PRESENTE EDITAL – SETEC.

No dia 20 de janeiro de 2020 realizamos a abertura do certame em epigrafe, quando foram recebidos os credenciamentos, e envelopes de habilitação os envelopes de propostas técnicas e os envelopes de propostas econômicas dos licitantes interessados em participar do certame. Entregaram os envelopes 42(quarenta e dois) licitantes.

Ato continuo foi marcado para o dia 22/01/20 a abertura dos envelopes de habilitação, para as 14 horas do dia 22 de janeiro de 2020, quando constatamos que 30(trinta) dos 42(quarenta e dois) credenciamentos apresentados, constavam como contato o telefone e no cabeçalho dos mesmos o Timbre do Escritório de advocacia Azevedo Ribeiro, Los Buback, Bastos & Polastrelli.

Ao abrir os envelopes de habilitação verificamos que todas as folhas constantes no interior dos mesmos foram carimbadas e rubricadas pelos representantes do mesmo escritório, constando ainda nas declarações exigidas para habilitação dos mesmos seu timbre.

Esclarecemos que o instrumento convocatório dispõe no item 3.5 que cada credenciado somente poderá exercer a representação de uma única proponente.

Considerando tais fatos que comprovam que o mesmo escritório acessou a documentação de habilitação de 30(trinta) dos 42(quarenta e dois) participantes o que traz prejuízos ao caráter competitivo do certame e aos princípios que o norteiam.



Por fim informamos que os envelopes de propostas econômicas e propostas técnicas dos licitantes, que estão em poder da comissão de licitação, possuem nos seus lacres o carimbo do mesmo escritório, que poderia ter causado o devassamento do sigilo de proposta contrariando o artigo 94 da lei 8.666/93.



Solicitamos parecer jurídico sobre a possibilidade de anulação diante dos fatos acima narrados.

Luciane Nunes de Souza

Presidente da COPEL



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL
CARTÓRIO ADMINISTRATIVO



A COPEL,

Considerando o teor do despacho apresentado pela Copel AS Fls. 1488/1490, verifico inicialmente que não há outra solução senão opinar pela anulação do presente certame, tendo em vista que, do total de 42 participantes, 30 apresentaram documentos contritórios e autenticados pelo mesmo escritório de Advocacia.

Tal situação, ao que parece, indica que tal escritório representou, ainda que informalmente, os 30 participantes do certame em questão, infringindo assim o princípio da isonomia e a própria economia entre os participantes.

Sendo assim, opino pela anulação do procedimento em curso.

Em 27/01/20

Luciane Nunes de Souza
Procurador Municipal
Mat. 020754

Do Gabinete

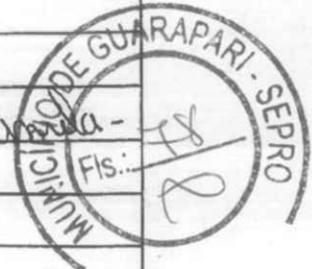
Para autorizar anulação do certame.
Em 27.01.20

Luciane Nunes de Souza
Matricula 3020819

A Copel

Peque Tereza de
Amelacão, assumida
Em 28/01/2020

Thatiana Duback Nunes
Matr 25881-4



Wagner



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



ANULAÇÃO

CONCORRENCIA PUBLICA Nº 010/2019
PROCESSO Nº: 25345/2019

O Município de Guarapari comunica que seguindo Parecer da Procuradoria Geral do Município às folhas 1491 do processo administrativo 25345/2019 e ainda, considerando razões de interesse público substanciadas na impossibilidade do certame por fato superveniente, conforme instruído nos autos, para resguardar o erário público resolve **ANULAR** a **CONCORRENCIA PUBLICA Nº 010/2019** -, que tem por objeto **CONCESSÃO ONEROSA DOS QUIOSQUES LOCALIZADOS NA ORLA MARÍTIMA DA PRAIA DE SANTA MONICA NESTE MUNICÍPIO DE GUARAPARI, DESTINADO À EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DE GASTRONOMIA (BAR E LANCHONETE) NESTE MUNICÍPIO - SETEC**, dando-se ciência da anulação da presente licitação aos interessados.

Guarapari, 28 de Janeiro de 2019.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

REQUERIMENTO DE CÓPIAS

Á COPEL,

CÓPIA

ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 002/2020

Processos ADMINISTRATIVOS Nºs 5.944/2020 e 6.465/2020



A empresa **SANDOVAL SILVA CAPUCHO**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.526.031/0001-49, licitante devidamente credenciada, por intermédio de sua representante legal no âmbito da Concorrência Pública nº 002/2020, Dra. **CÍNTHYA BASTOS POLASTRELI**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/ES sob nº. 29.169, com escritório profissional na Avenida Camilo Gianordoli, 200- Edf. Marchesi- Sala 05- Bairro Muquiçaba, Guarapari/ES - CEP 29.215-400, Telefones (27) 99642 8232 - 98114 1048, e-mail: cinthyapolastreli@gmail.com, requer **FOTOCÓPIA CAPA A CAPA** dos processos administrativos sob os nºs 5.944/2020 e 6.465/2020, por meio dos quais foram emitidos atestados de capacidade para as empresas **G.A FILHO QUIOSQUE TREMBÃO ME** e **FERNANDO JOSÉ DE SOUZA CAPISTRANO**.

O presente requerimento se sustenta no fato das empresas supracitadas terem apresentado Atestados de Capacidade Técnica no âmbito da Concorrência Pública nº 002/2020, que em primeira análise, nos parece apresentarem informações inconsistentes.

Neste sentido, após a Comissão Permanente de Licitação ter realizado a abertura dos envelopes de habilitação no dia 22 de abril de 2020, onde pudemos tomar conhecimento do teor da documentação apresentada, requeremos a máxima urgência no atendimento do referido requerimento, sob pena de sua não realização provocar prejuízos irreparáveis ao autor.

Guarapari, 23 de abril de 2020.

eu
CÍNTHYA BASTOS POLASTRELI

OAB/E

MUNICÍPIO DE GUARAPARI

8851 / 2020

27/04/2020 13:30



REQUERENTE: SANDOVAL SILVA CAPUCHO

Grupo do Assunto: COPIAS

Assunto: DOCUMENTOS

SOL COPIA DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS 5.944/2020 E 6465/2020

RETORNO DA SOLICITAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 8851/2020

3 mensagens

Leticia Regina <leticia.regina@guarapari.es.gov.br>
Para: Cinthya Polastrelli <cinthyapolastrell@gmail.com>
Cc: Copel <copel@guarapari.es.gov.br>, setec <setec@guarapari.es.gov.br>

8 de maio de 2020 16:15

Prezada, boa tarde.

Informo que as cópias solicitadas através do processo nº 8851/2020, estão a disposição para retirada, sendo informada por telefone a Dr. Cínthya Bastos Polastrelli, no dia 08/05/2020 pela servidora da SETEC.

Para tanto, solicito a procuração do Sr. Sandoval Silva Capucho outorgando poderes a Dr. Cinthya Bastos Polastrelli, uma vez que a mesma não se encontra nos autos citados acima.

Atenciosamente.

**Letícia Regina Silva Souza**

Secretária Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura
Prefeitura Municipal de Guarapari
(27) 3362-3005

Cinthy Polastrelli <cinthyapolastrell@gmail.com>
Para: Letícia Regina <leticia.regina@guarapari.es.gov.br>, COPEL GUARAPARI/ES <copel.guaraparies@gmail.com>

8 de maio de 2020 16:38

Boa Tarde Prezada,

Informo que estou devidamente habilitada, com instrumento procuratório regular, como licitante e representante do Sr. Sandoval. Tal documento foi entregue quando da entrega dos envelopes do certame e conferido pela Banca.

Friso que o pedido foi encaminhado à COPEL que encaminhou após, a esta Secretaria, pelo que deveria ter encaminhado juntamente a cópia da procuração juntada aos autos, para esta serventia, O QUE NÃO FOI FEITO, OCACIONANDO TODO O EMBARAÇO.

Outrossim, gostaria a disponibilização das referidas cópias para retirada no próximo dia 11.05.2020, às 09:30 horas, quando comparecerei à referida Secretaria para a retirada.

Em contato com a Senhora Larissa, minutos atrás, a mesma informou que entraria em contato com esta Secretaria.

No mesmo sentido friso que não se trata de novo processo o pedido de cópias e sim, solicitação que DEVE SER APENSADA AOS AUTOS DA LICITAÇÃO, conforme regras da Administração Pública, eis que o pedido é referente ao processo específico licitatório e, uma vez que os documentos são para embasamento e fundamentação de recurso face à habilitação irregular de licitantes.

Certa de que tudo seja entendido, retirarei as cópias no dia agendado.

Com meus cumprimentos,

Cordialmente,

Dr. CÍNTHYA BASTOS POLASTRELI

OAB/ES 29.169
☎ 27 99642 8232

R

Av. Camilo Gianordoli, 200
Ed. Marchesi - Sala 05 - Muquicoba
CEP 29.215.400 - Guarapari - ES

☎ 27 3129-6560

✉ cinthyapolastrell@gmail.com

📷 cinthyapol

8 de maio de 2020 17:33

Leticia Regina <leticia.regina@guarapari.es.gov.br>
Para: Cinthya Polastrelí <cinthyapolastrelí@gmail.com>
Cc: COPEL GUARAPARI/ES <copel.guaraparies@gmail.com>

Prezada Dr[Cinthya,

Informo que a COPEL encaminhou cópia da referida procuração, como de seu conhecimento. Estamos aguardando a retirada dos documentos conforme requerido pelo procedimento administrativo nº 8851/2020.

Informo que esta Secretaria esta funcionando no horário das 13h às 18h.

Atenciosamente,

De: "Cinthya Polastrelí" <cinthyapolastrelí@gmail.com>

Para: "Leticia Regina" <leticia.regina@guarapari.es.gov.br>, "COPEL GUARAPARI/ES" <copel.guaraparies@gmail.com>

Enviadas: Sexta-feira, 8 de maio de 2020 16:38:49

Assunto: Re: RETORNO DA SOLICITAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 8851/2020

[Texto das mensagens anteriores oculto]





Cinthy Polastrelli <cinthyapolastrelli@gmail.com>

REQUERIMENTO URGENTE - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020

2 mensagens

Cinthy Polastrelli <cinthyapolastrelli@gmail.com>
Para: setec@guarapari.es.gov.br



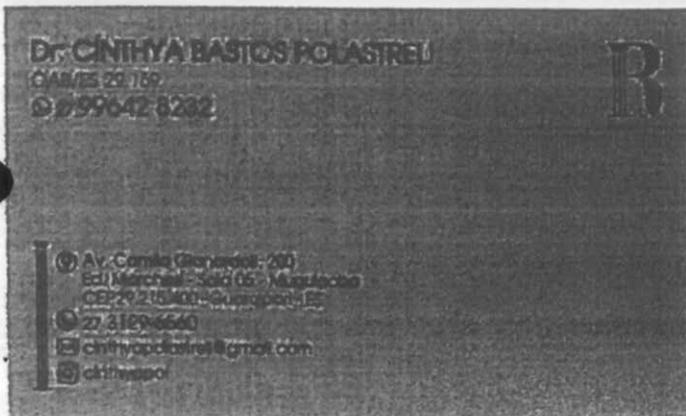
Prezados,

Considerando as medidas de prevenção e combate ao novo corona vírus, nos servimos do presente para realizar o protocolo do requerimento em anexo.

Destacamos a urgência do pedido, pois a matéria versa sobre a Concorrência Pública Nº 002/2020 em andamento.

Gentileza, acusar o recebimento.

Cordialmente,



REQUER CÓPIAS.pdf
253K

Letícia Regina <leticia.regina@guarapari.es.gov.br>
Para: Cinthya Polastrelli <cinthyapolastrelli@gmail.com>

24 de abril de 2020 14:59

Prezada, boa tarde!

Informo que para atendimento a solicitação se faz necessário abertura de processo administrativo no protocolo da Prefeitura municipal de Guarapari no setor de protocolo, que será devidamente encaminhado a Secretaria responsável para análise do requerimento.

Informo ainda que o atendimento na Prefeitura Municipal de Guarapari devido as medidas de prevenção adotadas acerca da pandemia COVID-19 ocorre a partir das 13h.

Atenciosamente,

Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura
Prefeitura Municipal de Guarapari

De: "Cinthya Polastrelli" <cinthyapolastrelli@gmail.com>
Para: "setec" <setec@guarapari.es.gov.br>
Enviadas: Quinta-feira, 23 de abril de 2020 10:37:36
Assunto: REQUERIMENTO URGENTE - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020
[Texto das mensagens anteriores oculto]



Fwd: Apontamentos dos Documentos de Habilitação CP002-2020

COPEL GUARAPARI/ES <copel.guaraparies@gmail.com>
Para: cinthyapolastrell@gmail.com

24 de abril de 2020 13:38

----- Forwarded message -----

De: Luciene Nunes <luciane.nunes@guarapari.es.gov.br>
Date: sex., 24 de abr. de 2020 às 13:37
Subject: Fwd: Apontamentos dos Documentos de Habilitação CP002-2020
To: COPEL GUARAPARI/ES <copel.guaraparies@gmail.com>

----- Mensagem encaminhada -----

De: "Daniele Pereira" <daniele_m@hotmail.com>
Para: "Copel - SEMAD" <copel@guarapari.es.gov.br>
Enviadas: Sexta-feira, 24 de Abril de 2020 10:38:26
Assunto: Apontamentos dos Documentos de Habilitação CP002-2020

Copel,

Segue anexo os apontamentos referentes aos documentos apresentados pelos licitantes na licitação de CP 002-2020.

- Sem mais para o momento.
- Desde já obrigada.

Att,

Daniele Marciana Pereira
Tel.: 27 99827-7627

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitação - COPEL
Prefeitura Municipal de Guarapari/ES
(27) 3361-8216/ 3361-8217

 Apontamentos dos Documentos de Habilitação CP002-2020 OK.pdf
6689K



À COPEL,

Após análise dos documentos de habilitação da Concorrência Pública nº 002/2020, a licitante **LUCERLENE PEIXOTO CARNEIRO MOURAD 03119068268**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.984.677/0001-90, por meio de sua outorgada, encaminha os seguintes apontamentos, para análise e posterior decisão, conforme previsão do Instrumento Convocatório. Sendo assim, segue:

THEREZINHA DELIZETH PENHA RABELO 98768034768

1. Não apresentou a declaração optante simples nacional, portanto não faz jus ao benefício da Lei Complementar 123/2006, conforme previsão do Edital.

SANDOVAL SILVA CAPUCHO 84521767753

1. Não autenticou a cópia do documento pessoal do outorgado.
2. Apresentou atestado de capacidade técnica com tempo de fornecimento anterior a data de abertura da empresa licitante.
3. Não apresentou a declaração optante simples nacional, portanto não faz jus ao benefício da Lei Complementar 123/2006, conforme previsão do Edital.

BENEDICTO MUNIZ BAPTISTA ME

1. Não apresentou os documentos da empresa de Instituição, somente alteração.
2. Não apresentou a declaração optante simples nacional, portanto não faz jus ao benefício da Lei Complementar 123/2006, conforme previsão do Edital.

JOSE FRANCISCO BORGES ME

1. Não apresentou os documentos da empresa de Instituição, somente alteração.
2. Apresentou certidão FGTS vencida em 13/04/2020.
3. Não apresentou certidão do contador que assinou o balanço, somente do contabilista que assinou o demonstrativo da capacidade financeira.
4. Não apresentou a declaração optante simples nacional e a certidão simplificada da Junta Comercial, portanto não faz jus ao benefício da Lei Complementar 123/2006, conforme previsão do Edital.

N.B.DA SILVA ME

1. Não apresentou os documentos da empresa de Instituição, somente alteração.
2. Não apresentou a declaração optante simples nacional e a certidão simplificada da Junta Comercial, portanto não faz jus ao benefício da Lei Complementar 123/2006, conforme previsão do Edital.

R G CORREIA ME

1. Apresentou vários atestados de capacidade técnica de compra/fornecedor e não de venda/cliente, bem como com tempo de fornecimento anterior a data de abertura da empresa licitante.

JAIR GOLTARA 31786626772

1. Não apresentou a declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios.
2. Não apresentou a declaração optante simples nacional, portanto não faz jus ao benefício da Lei Complementar 123/2006, conforme previsão do Edital.

ALDINA PEREIRA MARQUES ME

1. Não apresentou os documentos da empresa de Instituição, somente alteração.
2. Apresentou certidão de FGTS vencida em 04/04/2020.
3. Não apresentou a declaração optante simples nacional e a certidão simplificada da Junta Comercial, portanto não faz jus ao benefício da Lei Complementar 123/2006, conforme previsão do Edital.

REGINA LEMOS SATHLER MEI

1. Apresentou a certidão de FGTS vencida em 13/04/2020.



2. Não apresentou a declaração optante simples nacional, portanto não faz jus ao benefício da Lei Complementar 123/2006, conforme previsão do Edital.

MARIA MATIAS TEIXEIRA 02018789767

1. Não apresentou a declaração optante simples nacional, portanto não faz jus ao benefício da Lei Complementar 123/2006, conforme previsão do Edital.

MANOEL LYRA DOS SANTOS 52722732734

1. Não apresentou a declaração optante simples nacional, portanto não faz jus ao benefício da Lei Complementar 123/2006, conforme previsão do Edital.

EUSTAQUIO TADEU LIMA 11826029672

1. Não apresentou a declaração optante simples nacional, portanto não faz jus ao benefício da Lei Complementar 123/2006, conforme previsão do Edital.

GEDILSSIFF NASCIMENTO ME

1. Não apresentou os documentos da empresa de Instituição, somente alteração.
2. Não autenticou a cópia do documento pessoal do outorgado.
3. Não apresentou a declaração optante simples nacional e a certidão simplificada da Junta Comercial, portanto não faz jus ao benefício da Lei Complementar 123/2006, conforme previsão do Edital.
4. Não apresentou o termo de encerramento do balanço patrimonial e demonstrações contábeis.

DEOMEDIO LEONEL ME

1. Não apresentou os documentos da empresa de Instituição, somente alteração.
2. Não apresentou a declaração optante simples nacional, portanto não faz jus ao benefício da Lei Complementar 123/2006, conforme previsão do Edital.
3. Apresentou a certidão de contabilista diverso profissional que assinou o balanço e o demonstrativo da capacidade financeira.

FRANCISCO DO NASCIMENTO ALVARENGA MEI

1. Não apresentou a declaração optante simples nacional, portanto não faz jus ao benefício da Lei Complementar 123/2006, conforme previsão do Edital.

ANA MARIA TOZZI SIMOES MEI

1. Não apresentou a declaração optante simples nacional, portanto não faz jus ao benefício da Lei Complementar 123/2006, conforme previsão do Edital.

KIOSQUE CARANGUELUA EIRELI

1. Não apresentou os documentos da empresa de Instituição, somente alteração.
2. Não apresentou a declaração optante simples nacional e a certidão simplificada da Junta Comercial, portanto não faz jus ao benefício da Lei Complementar 123/2006, conforme previsão do Edital.
3. Apresentou a certidão trabalhista positiva.
4. Não apresentou atestado de capacidade técnica para o CNPJ da empresa licitante.
5. Não apresentou o demonstrativo do resultado do exercício e notas explicativas do balanço patrimonial e demonstrações contábeis.

QUIOSQUE MARATIMBA EIRELI

1. Não apresentou a declaração optante simples nacional, portanto não faz jus ao benefício da Lei Complementar 123/2006, conforme previsão do Edital.

DEUSELINA SIMOES CIRINO ME

1. Não apresentou os documentos da empresa de Instituição, somente alteração.

**DANIELE MARCIANA
PEREIRA:10623971771**

Assinado de forma digital por DANIELE MARCIANA PEREIRA:10623971771
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC
SOLUTL, ou=AC SOLUTL Multiple, ou=Certificado PF A3, cn=DANIELE
MARCIANA PEREIRA:10623971771
Dados: 2020.04.24 10:51:36 -0300'



2. Não apresentou a declaração optante simples nacional e a certidão simplificada da Junta Comercial, portanto não faz jus ao benefício da Lei Complementar 123/2006, conforme previsão do Edital.

ELITA RAMOS GUALTER 87733374715

1. Não apresentou a certidão conjunta federal da empresa licitante, somente do CPF da representante legal, sendo este desnecessário.
2. Apresentou atestado de Capacidade Técnica com tempo de fornecimento anterior a data de abertura da empresa licitante.

ROSIANE ROSA DA ROCHA 09596562789

1. Apresentou atestado de capacidade técnica com tempo de fornecimento anterior a data de abertura da empresa licitante, e feita por outro licitante concorrente.
2. Não apresentou a declaração optante simples nacional, portanto não faz jus ao benefício da Lei Complementar 123/2006, conforme previsão do Edital.

ROBERTO COUTINHO 39521010797

1. Não apresentou a declaração optante simples nacional, portanto não faz jus ao benefício da Lei Complementar 123/2006, conforme previsão do Edital.
2. Não apresentou atestado de capacidade técnica para o CNPJ da empresa licitante.

M.J.B. DE ALMEIDA MEI

1. Não apresentou a declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios.
2. Apresentou atestado de capacidade técnica com tempo de fornecimento anterior a data de abertura da empresa licitante.

MARCUS SANTOS ME

1. Objeto da empresa alterou para gênero – objeto da licitação em 2019 e apresentou atestado de capacidade técnica com tempo de fornecimento anterior a esta alteração contratual.

JOSE AUGUSTO DA SILVA QUIOSQUE 15 ME

1. Não apresentou os documentos da empresa de Instituição, somente alteração.
2. Não apresentou a certidão de FGTS da empresa licitante, somente certidão com o CNPJ da prefeitura de Guarapari, sendo este desnecessário.
3. Não apresentou a declaração optante simples nacional e a certidão simplificada da Junta Comercial, portanto não faz jus ao benefício da Lei Complementar 123/2006, conforme previsão do Edital.

VALDINEA RIBEIRO SILVA 09633496780

1. Não apresentou a declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios.
2. Não apresentou a declaração optante simples nacional, portanto não faz jus ao benefício da Lei Complementar 123/2006, conforme previsão do Edital.

JEOVANIA POLATI SOUZA 02468634713

1. Apresentou atestado de capacidade técnica com tempo de fornecimento anterior a data de abertura da empresa licitante, e feita por outro licitante concorrente.
2. Não apresentou a declaração optante simples nacional, portanto não faz jus ao benefício da Lei Complementar 123/2006, conforme previsão do Edital.

Guarapari/ES, 23 de abril de 2020.

DANIELE MARCIANA PEREIRA-10623971771

Daniele Marciana Pereira

